



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO III - EDIÇÃO 137 - 04 de outubro de 2019



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.331, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 528.526,53 (Quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 3.999 de 28 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 528.526,53 (Quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5331 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposicão/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Unidade Executora...: 01.02.01 DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

86 3.1.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 100.000,00 100.000,00 0,00 0,00

439139 20/08/2019 Credito Suplementar 100.000,00

89 3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 0,00 0,00 100.000,00 100.000,00

439134 20/08/2019 Reducao de Credito 100.000,00

Total Unidade Executora 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00

Total Unidade Orçamentária 100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.04 SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Unidade Executora...: 01.04.01 DEPARTAMENTO DE OBRAS

294 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 300,00 300,00 0,00 0,00

418021 02/08/2019 Credito Suplementar 300,00

3768 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 0,00 0,00 300,00 300,00

418016 02/08/2019 Reducao de Credito 300,00

Total Unidade Executora 300,00 300,00 300,00 300,00

Total Unidade Orçamentária 300,00 300,00 300,00 300,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Executora...: 01.05.01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

380 3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 0,00 0,00 1.700,00 1.700,00

456822 13/08/2019 Reducao de Credito 1.700,00

385 4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGA 1.700,00 1.700,00 0,00 0,00

456827 13/08/2019 Credito Suplementar 1.700,00

Total Unidade Executora 1.700,00 1.700,00 1.700,00 1.700,00

CIDADE SEGURA

CIDADE MONITORADA

PROJETO CIDADE SEGURA
(19) 998058369
DENÚNCIA VIA APLICATIVO



153



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 2

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5331 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Executora....: 01.05.01 DEPTO FINANÇAS TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Total Unidade Orçamentária	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00
----------------------------	----------	----------	----------	----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora....: 01.07.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

585 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 428229 09/08/2019 Crédito Suplementar	2.500,00 2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
--	----------------------	----------	------	------

588 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL 428217 09/08/2019 Redução de Crédito	0,00 2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00
--	------------------	------	----------	----------

740 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 451818 27/08/2019 Redução de Crédito	0,00 30.700,00	0,00	30.700,00	30.700,00
---	-------------------	------	-----------	-----------

753 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 451823 27/08/2019 Crédito Suplementar	30.700,00 30.700,00	30.700,00	0,00	0,00
---	------------------------	-----------	------	------

Total Unidade Executora	33.200,00	33.200,00	33.200,00	33.200,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	33.200,00	33.200,00	33.200,00	33.200,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.09 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora....: 01.09.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

1035 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 396195 01/08/2019 Crédito Suplementar	10.000,00 10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
--	------------------------	-----------	------	------

1059 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL 396190 01/08/2019 Redução de Crédito	0,00 10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00
--	-------------------	------	-----------	-----------

Total Unidade Executora	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.09 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora....: 01.09.02 DIVISÃO PEDAGÓGICA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo	Suplementações e Reduções Orçamentárias	Meses 1-12 de 2019	Folha:	3
---------------------	---	--------------------	--------	---

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

1235 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 441127 22/08/2019 Credito Suplementar	15.000,00 15.000,00	15.000,00 0,00	0,00	0,00
--	------------------------	-------------------	------	------

1282 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 441122 22/08/2019 Reducao de Credito	0,00 15.000,00	0,00 15.000,00	15.000,00 15.000,00	
--	-------------------	-------------------	------------------------	--

1298 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 440072 21/08/2019 Credito Suplementar	212.300,00 212.300,00	212.300,00 0,00	0,00	0,00
---	--------------------------	--------------------	------	------

3665 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO 440067 21/08/2019 Reducao de Credito	0,00 212.300,00	0,00 212.300,00	212.300,00 212.300,00	
--	--------------------	--------------------	--------------------------	--

Total Unidade Executora	227.300,00	227.300,00	227.300,00	227.300,00
-------------------------	------------	------------	------------	------------

Total Unidade Orçamentária	237.300,00	237.300,00	237.300,00	237.300,00
----------------------------	------------	------------	------------	------------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA

Unidade Executora....: 01.10.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE COMUNITARIA

1993 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 445386 22/08/2019 Reducao de Credito	0,00 40.000,00	0,00 40.000,00	40.000,00 40.000,00	
---	-------------------	-------------------	------------------------	--

2012 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 445391 22/08/2019 Credito Suplementar	40.000,00 40.000,00	40.000,00 0,00	0,00 0,00	
---	------------------------	-------------------	--------------	--

2074 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBU 459254 30/08/2019 Credito Suplementar	1.000,00 1.000,00	1.000,00 0,00	0,00 0,00	
---	----------------------	------------------	--------------	--

2075 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 459249 30/08/2019 Reducao de Credito	0,00 1.000,00	0,00 1.000,00	1.000,00 1.000,00	
--	------------------	------------------	----------------------	--

Total Unidade Executora	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA

Unidade Executora....: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2111 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 414819 07/08/2019 Credito Suplementar	10.000,00 3.000,00	10.000,00 0,00	0,00	0,00
--	-----------------------	-------------------	------	------

423312 09/08/2019 Credito Suplementar	7.000,00
---------------------------------------	----------

2150 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 414814 07/08/2019 Reducao de Credito	0,00 3.000,00	0,00 10.000,00	10.000,00 10.000,00	
--	------------------	-------------------	------------------------	--

423298 09/08/2019 Reducao de Credito	7.000,00
--------------------------------------	----------



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 4

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5331 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total Unidade Executora	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.12 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Executora...: 01.12.01 DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS E PAVIMENTAÇÃO

2892 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
428639 14/08/2019 Redução de Crédito	20.000,00			

433452 16/08/2019 Redução de Crédito	5.000,00			
--------------------------------------	----------	--	--	--

2915 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
428653 14/08/2019 Crédito Suplementar	20.000,00			

433457 16/08/2019 Crédito Suplementar	5.000,00			
---------------------------------------	----------	--	--	--

Total Unidade Executora	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.13 SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade Executora...: 01.13.01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3109 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	75.200,00	75.200,00
396185 01/08/2019 Crédito Suplementar	1.000,00			

436639 19/08/2019 Redução de Crédito	26.000,00			
--------------------------------------	-----------	--	--	--

452893 30/08/2019 Redução de Crédito	6.200,00			
--------------------------------------	----------	--	--	--

455946 30/08/2019 Redução de Crédito	5.000,00			
--------------------------------------	----------	--	--	--

461296 30/08/2019 Redução de Crédito	38.000,00			
--------------------------------------	-----------	--	--	--

3132 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	75.200,00	75.200,00	1.000,00	1.000,00
396180 01/08/2019 Redução de Crédito	1.000,00			



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 5

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5331 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.13 SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade Executora...: 01.13.01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

436644 19/08/2019 Credito Suplementar	26.000,00			
452898 30/08/2019 Credito Suplementar	6.200,00			
455951 30/08/2019 Credito Suplementar	5.000,00			
461301 30/08/2019 Credito Suplementar	38.000,00			
3146 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
431682 16/08/2019 Credito Suplementar	2.000,00			
3147 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
431677 16/08/2019 Redução de Credito	2.000,00			
Total Unidade Executora	78.200,00	78.200,00	78.200,00	78.200,00
Total Unidade Orçamentária	78.200,00	78.200,00	78.200,00	78.200,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.15 SECRETARIA DE CULTURA

Unidade Executora...: 01.15.01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

3347 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
438597 21/08/2019 Credito Suplementar	1.000,00			
3369 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
438592 21/08/2019 Redução de Credito	1.000,00			
Total Unidade Executora	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total Unidade Orçamentária	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.16 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade Executora...: 01.16.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3456 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	826,53	826,53
--	------	------	--------	--------



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 6

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5331

Tipo : 1 - Decreto

Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.16 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade Executiva....: 01.16.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

440142 22/08/2019 Redução de Crédito	826,53			
3747 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	826,53	826,53	0,00	0,00
440147 22/08/2019 Crédito Suplementar	826,53			
 Total Unidade Executiva	826,53	826,53	826,53	826,53
 Total Unidade Orçamentária	826,53	826,53	826,53	826,53
 Total Órgão	528.526,53	528.526,53	528.526,53	528.526,53
 Total Geral	528.526,53	528.526,53	528.526,53	528.526,53

Resumo Final por Fonte de Recursos

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Fonte de Recursos 1 TESOURO 306.226,53 306.226,53 306.226,53 306.226,53

Cod. Aplicação/Grupo

100.0100 AQUISICAO EQUIP.EXERC. IDOSOS-CONV. 0368748-04	826,53	826,53	0,00	0,00
110.0000 GERAL	239.400,00	239.400,00	240.226,53	240.226,53
220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
310.0000 SAÚDE-GERAL	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	222.300,00	222.300,00	222.300,00	222.300,00

Cod. Aplicação/Grupo

200.0003 FNDE - SALARIO EDUCACAO	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00
350.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
 Total Geral	528.526,53	528.526,53	528.526,53	528.526,53

DECRETO Nº 5.332, DE 01 DE AGOSTO**DE 2019.**

**“Abre um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 158.400,00
(Cento e cinquenta e oito mil e
quatrocentos reais).”**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis****CNPJ. 44.730.331/0001-52**

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027

Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 1

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 3.999 de 28 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art.2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL		Suplementações e Reduções			
Fund. Legal:	Tipo :	Ementa:	No Periodo	No Ano	No Periodo
5332	1 - Decreto	16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao			
Orgao.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orcamentaria: 01.02	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS				
Unidade Executora....: 01.02.01	DEPARTAMENTO DOS NEGOCIOS JURIDICOS				
86 3.1.90.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
439234 20/08/2019 Credito Suplementar		30.000,00			
Total Unidade Executora		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Orgao.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orcamentaria: 01.04	SECRETARIA DE OBRAS E HABITACAO				
Unidade Executora....: 01.04.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS				
294 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
434350 16/08/2019 Credito Suplementar		1.000,00			
330 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
431596 13/08/2019 Credito Suplementar		4.000,00			
Total Unidade Executora		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Orgao.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orcamentaria: 01.04	SECRETARIA DE OBRAS E HABITACAO				
Unidade Executora....: 01.04.02	DEPARTAMENTO DE HABITACAO				
339 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
434345 16/08/2019 Reducao de Credito		1.000,00			
341 4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS		0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
431591 13/08/2019 Reducao de Credito		4.000,00			
Total Unidade Executora		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
Total Unidade Orcamentaria		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 2

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5332 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.05 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Executora...: 01.05.01 DEPTO FINANÇAS TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

426 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
439229 20/08/2019 Redução de Crédito	30.000,00			

Total Unidade Executora	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
-------------------------	------	------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
----------------------------	------	------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Executora...: 01.07.01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

614 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	15.900,00	15.900,00
444412 21/08/2019 Redução de Crédito	15.000,00			

461263 30/08/2019 Redução de Crédito	900,00
--------------------------------------	--------

678 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	15.900,00	15.900,00	0,00	0,00
444417 21/08/2019 Crédito Suplementar	15.000,00			

461275 30/08/2019 Crédito Suplementar	900,00
---------------------------------------	--------

Total Unidade Executora	15.900,00	15.900,00	15.900,00	15.900,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	15.900,00	15.900,00	15.900,00	15.900,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2364 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	500,00	500,00
427100 09/08/2019 Redução de Crédito	500,00			

2405 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	500,00	500,00	0,00	0,00
427105 09/08/2019 Crédito Suplementar	500,00			

Total Unidade Executora	500,00	500,00	500,00	500,00
-------------------------	--------	--------	--------	--------



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 3

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5332 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA

Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Total Unidade Orçamentária	500,00	500,00	500,00	500,00
----------------------------	--------	--------	--------	--------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.13 SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Unidade Executora...: 01.13.01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

3109 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
---	-----------	-----------	------	------

398336 01/08/2019 Credito Suplementar	5.000,00
---------------------------------------	----------

414829 07/08/2019 Credito Suplementar	10.000,00
---------------------------------------	-----------

3132 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
--	-----------	-----------	------	------

422909 09/08/2019 Credito Suplementar	10.000,00
---------------------------------------	-----------

3204 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00
--	-----------	-----------	------	------

446152 22/08/2019 Credito Suplementar	82.000,00
---------------------------------------	-----------

3216 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	107.000,00	107.000,00
--	------	------	------------	------------

398331 01/08/2019 Reducao de Credito	5.000,00
--------------------------------------	----------

414824 07/08/2019 Reducao de Credito	10.000,00
--------------------------------------	-----------

422904 09/08/2019 Reducao de Credito	10.000,00
--------------------------------------	-----------

446147 22/08/2019 Reducao de Credito	82.000,00
--------------------------------------	-----------

Total Unidade Executora	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
-------------------------	------------	------------	------------	------------

Total Unidade Orçamentária	107.000,00	107.000,00	107.000,00	107.000,00
----------------------------	------------	------------	------------	------------

Total Órgão	158.400,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00
-------------	------------	------------	------------	------------

Total Geral	158.400,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00
-------------	------------	------------	------------	------------



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 4

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fund. Legal: 5332 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

----- Suplementações ----- Reduções -----

Fonte de Recursos	No Periodo	No Ano	No Periodo	No Ano
1 TESOURO	157.900,00	157.900,00	157.900,00	157.900,00

Cod. Aplicação/Grupo

110.0000 GERAL	157.900,00	157.900,00	157.900,00	157.900,00
----------------	------------	------------	------------	------------

5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	500,00	500,00	500,00	500,00
--	--------	--------	--------	--------

Cod. Aplicação/Grupo

350.0000 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇOES E SERVIÇOS PÚBLICOS	500,00	500,00	500,00	500,00
---	--------	--------	--------	--------

Total Geral	158.400,00	158.400,00	158.400,00	158.400,00
-------------	------------	------------	------------	------------



**DECRETO Nº 5.333, DE 01 DE AGOSTO
DE 2019.**
**“Abre um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 455.000,00
(Quatrocentos e cinquenta e cinco mil
reais).”**



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 1

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.999 de 28 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL		Suplementações e Reduções Orçamentárias			
Fund. Legal:	Tipo :	Ementa:	No Periodo	No Ano	Folha:
5333	1 - Decreto	21 Transposicão/Remanejamento			1
Orgão.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orçamentária: 01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Unidade Executora...: 01.07.01	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
573 3.1.90.03.00.00.00 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	462558 30/08/2019 Credito Suplementar	250.000,00 250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
585 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	462563 30/08/2019 Credito Suplementar	150.000,00 150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
637 3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	462548 30/08/2019 Reducao de Credito	0,00 25.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00
691 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	462553 30/08/2019 Reducao de Credito	0,00 275.000,00	0,00	275.000,00	275.000,00
Total Unidade Executora		400.000,00	400.000,00	300.000,00	300.000,00

Orgão.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orçamentária: 01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				
Unidade Executora...: 01.07.02	DEPTO DE SUPRIM E CONTROLE DO PATRIMONIO				
754 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	462543 30/08/2019 Reducao de Credito	0,00 100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Unidade Executora		0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total Unidade Orçamentaria		400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00

Orgão.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS				
Unidade Orçamentária: 01.09	SECRETARIA DA EDUCACAO				
Unidade Executora...: 01.09.03	FUNDEB				
1731 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	462583 30/08/2019 Reducao de Credito	0,00 20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
1761 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHI	462588 30/08/2019 Credito Suplementar	20.000,00 20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Executora		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

**COSMÓPOLIS NÃO DÁ ESMOLAS
OFERECE ATENDIMENTO**



FAÇA SUA PARTE



Ligue 3812-5442 ou 3872 2600



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027

Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 2

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5333 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.09 SECRETARIA DA EDUCACAO

Unidade Executora....: 01.09.03 FUNDEB

Total Unidade Orçamentária 20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA

Unidade Executora....: 01.10.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE COMUNITARIA

1883 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 0,00 0,00 10.000,00 10.000,00

462593 30/08/2019 Redução de Crédito 10.000,00

1898 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 10.000,00 10.000,00 0,00 0,00

462598 30/08/2019 Crédito Suplementar 10.000,00

Total Unidade Executora 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00

Total Unidade Orçamentária 10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA

Unidade Executora....: 01.11.01 DEPTO PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA

2549 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 0,00 0,00 3.000,00 3.000,00

462603 30/08/2019 Redução de Crédito 3.000,00

2564 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.000,00 3.000,00 0,00 0,00

462608 30/08/2019 Crédito Suplementar 3.000,00

Total Unidade Executora 3.000,00 3.000,00 3.000,00 3.000,00

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA

Unidade Executora....: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2756 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 7.000,00 7.000,00 0,00 0,00

462628 30/08/2019 Crédito Suplementar 7.000,00

2818 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS 0,00 0,00 7.000,00 7.000,00

462623 30/08/2019 Redução de Crédito 7.000,00



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 3

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5333 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposicão/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período	No Ano	No Período	No Ano
------------	--------	------------	--------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA

Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Total Unidade Executora	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
-------------------------	----------	----------	----------	----------

Total Unidade Orçamentária	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.12 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS

Unidade Executora...: 01.12.01 DEPTO CONS VIAS URBANAS E PAVIMENTACAO

2875 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
462613 30/08/2019 Reducao de Credito	5.000,00			

2890 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
462618 30/08/2019 Credito Suplementar	5.000,00			

Total Unidade Executora	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
-------------------------	----------	----------	----------	----------

Total Unidade Orçamentária	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
----------------------------	----------	----------	----------	----------

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.16 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade Executora...: 01.16.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3430 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
462578 30/08/2019 Credito Suplementar	10.000,00			

3453 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
462568 30/08/2019 Reducao de Credito	5.000,00			

3456 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
462573 30/08/2019 Reducao de Credito	5.000,00			

Total Unidade Executora	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
-------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Total Unidade Orçamentária	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
----------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 4

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5333

Tipo : 1 - Decreto

Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.16 SECRETARIA DE ESPORTES

Unidade Executora....: 01.16.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Total Órgão	455.000,00	455.000,00	455.000,00	455.000,00
-------------	------------	------------	------------	------------

Total Geral	455.000,00	455.000,00	455.000,00	455.000,00
-------------	------------	------------	------------	------------

Resumo Final por Fonte de Recursos

----- Suplementações ----- Reduções -----

Fonte de Recursos No Período No Ano No Período No Ano

1 TESOURO	428.000,00	428.000,00	428.000,00	428.000,00
-----------	------------	------------	------------	------------

Cod. Aplicação/Grupo

110.0000 GERAL	415.000,00	415.000,00	415.000,00	415.000,00
----------------	------------	------------	------------	------------

310.0000 SAÚDE-GERAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
----------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------

2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
---	-----------	-----------	-----------	-----------

Cod. Aplicação/Grupo

261.0000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTERIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
-------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
--	----------	----------	----------	----------

Cod. Aplicação/Grupo

500.0005 FNAS-FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
--	----------	----------	----------	----------

Total Geral	455.000,00	455.000,00	455.000,00	455.000,00
-------------	------------	------------	------------	------------

DECRETO Nº 5.334, DE 01 DE AGOSTO**DE 2019.**

**“Abre um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 21.400,00
(Vinte e um mil e quatrocentos reais).”**

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis****CNPJ. 44.730.331/0001-52**

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.999 de 28 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE AGOSTO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5334 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposicao/Remanejamento

----- Suplementações ----- Reduções -----

No Período No Ano No Período No Ano

Orgão..... 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA

Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
2764 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00	3.400,00	0,00
462643 30/08/2019 Credito Suplementar	3.400,00		

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
2800 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	2.000,00
462633 30/08/2019 Reducao de Credito	2.000,00		

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
2828 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	1.400,00
462638 30/08/2019 Reducao de Credito	1.400,00		

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Unidade Executora	3.400,00	3.400,00	3.400,00

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Unidade Orçamentária	3.400,00	3.400,00	3.400,00

Orgão..... 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.13 SECRETARIA DE SANEAMENTO BASICO

Unidade Executora...: 01.13.01 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
3109 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	18.000,00
462729 30/08/2019 Reducao de Credito	18.000,00		

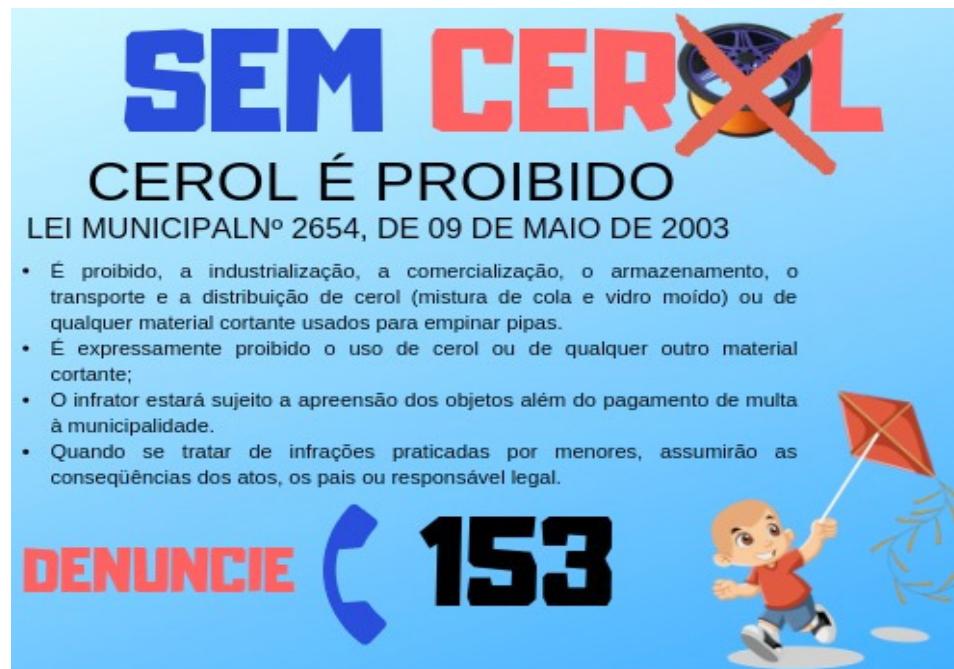
	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
3146 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	18.000,00	18.000,00	0,00
462734 30/08/2019 Credito Suplementar	18.000,00		

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Unidade Executora	18.000,00	18.000,00	18.000,00

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Unidade Orçamentária	18.000,00	18.000,00	18.000,00

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Orgão	21.400,00	21.400,00	21.400,00

	Suplementações	Reduções	
No Período	No Ano	No Período	No Ano
Total Geral	21.400,00	21.400,00	21.400,00



UMA CAMPANHA DA:

**PATRULHEIRO
GUARDA MUNICIPAL
COSMOPOLIS
PROTECTOR E AMIGO**

**GUARDA MUNICIPAL
COSMOPOLIS**

COSMOPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 2

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fund. Legal: 5334 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 21 Transposição/Remanejamento

----- Suplementações ----- ----- Reduções -----

Fonte de Recursos	No Período	No Ano	No Período	No Ano
1 TESOURO	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
Cod. Aplicação/Grupo				
110.0000 GERAL	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
Cod. Aplicação/Grupo				
500.0009 FUMASC - LIBERDADE ASSISTIDA	3.400,00	3.400,00	3.400,00	3.400,00
Total Geral	21.400,00	21.400,00	21.400,00	21.400,00

DECRETO N° 5.336, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4.056 de 23 de agosto de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 1

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5336 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 55 Abre Credito Especial - Anulacao de Dotacao

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Órgão.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Unidade Orçamentária: 01.11 SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3811 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
444768 23/08/2019 Credito Especial	10.000,00			
3809 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
444728 23/08/2019 Credito Especial	40.000,00			
3758 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
444723 23/08/2019 Reducao de Credito	40.000,00			
444756 23/08/2019 Reducao de Credito	10.000,00			
3813 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
444865 23/08/2019 Credito Especial	10.000,00			
3812 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
444835 23/08/2019 Credito Especial	40.000,00			
3760 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
444830 23/08/2019 Reducao de Credito	40.000,00			
444860 23/08/2019 Reducao de Credito	10.000,00			
Total Unidade Executora	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total Unidade Orçamentária	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total Órgão	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total Geral	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Resumo Final por Fonte de Recursos

----- Suplementações ----- Reduções -----
No Período No Ano No Período No Ano

Fonte de Recursos				
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Cod. Aplicação/Grupo				
500.0005 FNAS-FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ. 44.730.331/0001-52

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - Cosmópolis - SP CEP: 13150-027
Telefone: (019) 3812-8000 Site: cosmopolis.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Suplementações e Reduções Orçamentárias

Meses 1-12 de 2019

Folha: 2

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Total Geral

100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00

DECRETO Nº. 5.343 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.
“Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). ”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 3.999 de 28 de novembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme descriminado abaixo:

Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 8
Cat. Ec.: 31.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
VALOR..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º da presente lei serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente:

Funcional: 010310001 PROCESSO LEGISLATIVO Conta: 7
Cat. Ec.: 31.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais
VALOR..... R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.344, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.344, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Ana Paula Pereira	29.284.822-5	EMEB Cecília Meireles	PEB II	23/03/2019	III	IV
2.	Fernando Lucas Félix	42.009.421-0	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	20/06/2019	II	III
3.	Márcio Ferreira de Souza	29.699.183-1	EMEB Cecília Meireles	PEB II	03/02/2019	II	III
4.	Sara Rozana Kugel	30.230.466-6	EMEB Cecília Meireles	Profª Coord.	05/02/2019	I	II
5.	Simone M. Rocha Silva Tavares	M- 4.479.243	EMEB Cecília Meireles	PEB II	03/02/2019	I	II

DECRETO Nº 5.345, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.
“Convocação para a XI Conferência Municipal de Assistência Social.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de setembro de 2019 às 8:30h, no Anfiteatro do Centro de Esportes e Artes Unificados – CEU “Professor Ricardo Alves”, situado na Rua Benedito Moraes de Machado, nº 755, Bairro: Cidade Alta, neste município de Cosmópolis, tendo como tema central “ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DO SUAS NO ESTADO DE SÃO PAULO”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO Nº 5.346, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.
“Designa servidores públicos municipais para o exercício da Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para o exercício da Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto, em conformidade com a Lei nº 3.632, de 15 de agosto de 2014.

Ordem	Nome	Matrícula	RG
01	Almir Geraldo Magossi	5154-3	13.760.777
02	César da Silva Felipe	3305-7	27.916.131-1
03	Fabio Correa Jardim	6721-0	22.650.701-4
04	José Silva	3298-0	7.536.065
05	Josmeire Aparecida Arantes	5030-0	22.324.441-7
06	Meirilam Concórdia	10632-1	26.813.621-X

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.785 de 10 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO N° 5.347, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre procedimentos para Processos de Suspensão ex-officio de Inscrição Municipal junto ao Setor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em razão de inatividade presumida na forma que especifica, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer tratamento equânime aos contribuintes que desejam manter ou encerrar sua inscrição no Cadastro Mobiliário desta Municipalidade;

Considerando o objetivo de se evitar novos lançamentos da Taxa de Renovação e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em face de contribuintes que presumivelmente paralisaram suas atividades, sem a devida comunicação ao Fisco Municipal;

Considerando a necessidade de se manter um Cadastro Mobiliário regular, padronizado e eficiente;

Considerando, por fim, o disposto no art. 52 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de Dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A Inscrição Municipal será suspensa de ofício quando o contribuinte:

I - solicitar baixa de sua inscrição no município, mediante respectivo protocolo, com a devida comprovação de encerramento das atividades, enquanto a solicitação estiver em análise;

II - conforme Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, tiver sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

- a)suspensa;
- b)inapta;
- c)baixada;

d) nula.

III - for presumido inativo, assim considerados aqueles que, simultaneamente:

a) estiverem inadimplentes com o recolhimento de tributos, por no mínimo, 4 (quatro) exercícios consecutivos; e

b)em se tratando de contribuinte sujeito ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por homologação, não tenham emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviços, no mínimo, nos últimos 2 (dois) exercícios; ou

c)em se tratando de contribuinte prestador de serviços sujeito ao lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de ofício, não tenha recolhido o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo, no mínimo, nos últimos 4 (quatro) exercícios; ou

d)em se tratando de contribuinte não prestador de serviços, não tenha requerido, nos últimos 4 (quatro) exercícios Alvará de Funcionamento para Fins Tributários;

§ 1º Nos casos descritos nos incisos II e III do caput do art. 1º, antes de realizada a suspensão, será publicado Edital de convocação para regularização da inscrição, no Semanário Eletrônico Oficial e em jornal de circulação local, do qual constará a listagem completa das inscrições sujeitas à suspensão de ofício.

§ 2º A listagem completa das inscrições sujeitas à suspensão de ofício, a que se refere o parágrafo anterior, conterá no mínimo:

I - nome ou denominação social do estabelecimento;

II - número de inscrição no CNPJ

III - número da Inscrição Municipal

IV - prazo para comparecimento ao Setor de ISSQN

§ 3º Os contribuintes sujeitos a suspensão nos termos deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do Edital, para comparecimento ao Setor de ISSQN.

§ 4º Expirado o prazo para comparecimento, será publicado Edital de Ato Suspensivo das Inscrições Municipais, também no Semanário Eletrônico Oficial e em jornal de circulação local.

§ 5º Os editais a que se referem os parágrafos 2º e 4º, serão publicados, uma vez, no último trimestre de cada exercício.

Art. 2º Somente serão suspensas de ofício as Inscrições Municipais expressamente dispostas no Edital de Ato Suspensivo.

Parágrafo único. A publicação deste decreto não isenta o contribuinte da obrigação de comunicar ao fisco a suspensão de suas atividades, não podendo valer-se deste dispositivo para tal, a fim de pleitear o cancelamento de tributos já lançados.

Art. 3º A presunção de inatividade de que trata o inciso III do art. 1º, é relativa, devendo, sempre que constatado o funcionamento da atividade, a reativação da Inscrição Municipal de ofício, bem como o lançamento dos tributos incidentes sobre o período de atividades.

Art. 4º A reativação da inscrição municipal suspensa poderá ser realizada a qualquer tempo, a requerimento do contribuinte, ocasião em que serão lançadas os respectivos tributos incidentes sobre as atividades, proporcionalmente aos meses faltantes.

Parágrafo único. O pedido de reativação da inscrição municipal suspensa poderá ser realizado somente se o interessado tiver sua situação cadastral regularizada.

Art. 5º Poderão ser realizadas fiscalizações de ofício para constatação da situação de inatividade dos contribuintes, uma vez constatado o exercício de qualquer atividade, aplicar-se-á o disposto no art. 2º deste decreto.

Art. 6º A suspensão da inscrição municipal:

I - impede o lançamento de tributos mobiliários;

II - não implica cancelamento dos tributos mobiliários lançados até a data da aplicação da medida.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO N° 5.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

DECRETO N° 5.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

ANEXO I

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Luciana Aparecida Moreira Silva	26.299.661-3	EMEB Profª Maria Aparecida Toledo Strazzacappa	PEB I	05/09/2019	IV	V
2.	Lucimara Peretti Scursoni	27.226.761-2	EMEB Tutu Balloni	PEB I	07/08/2019	IV	V
3.	Márcia Cristina Paes Stradioto	24.999.786-1	EMEB Tutu Balloni	PEB I	05/09/2019	IV	V
4.	Rita de Cássia Frungillo	15.851.086-0	EMEB Profª Alice de Campos Lapa	PEB I.	22/08/2019	IV	V
5.	Rosana das Dores Alves de Souza Nogueira	21.492.749-0	EMEB Cecília Meireles	PEBAD II	24/08/2017	I	II
6.	Valéria Augusta Bordin	25.910.192-8	EMEB Profª Roseli Aparecida Toledo	PEB I	23/09/2019	IV	V

DECRETO N° 5.349, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de setembro de 2019, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de outubro de 2019, em R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente



LEI COMPLEMENTAR N° 4.064, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de Cosmópolis, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, no § 8º, do artigo 144, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada à Guarda Municipal de Cosmópolis a utilização do termo "Polícia Municipal" nas viaturas, uniforme e brasão da Corporação, conforme Decreto nº 5.160, de 19 de Março de 2018.

Art. 2º A Guarda Municipal de Cosmópolis, instituída pela Lei nº 553, de 02 de abril de 1969, é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, destinando-se à proteção dos bens, serviços e instalações, bem como a realização de ações preventivas e comunitárias dentro do Município ou fora dele, mediante convênio com municípios vizinhos, atuando como órgão complementar da Segurança Pública, e tem sua organização hierárquica, operacional e técnica, as atribuições dos seus cargos, denominações, referências, remuneração e outros assuntos correlatos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 3º Incumbe à Guarda Municipal de Cosmópolis a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º A Guarda Municipal de Cosmópolis possui como princípios mínimos de atuação:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

Art. 5º A Guarda Municipal de Cosmópolis adotará a cor azul marinho nos seus uniformes e, predominantemente, no mesmo tom, nas suas viaturas.

§ 1º A substituição da cor nas viaturas deverá ser feita paulatinamente na renovação e manutenção da frota, a fim de se evitar dispêndio desnecessário de recursos públicos.

§ 2º As viaturas da Divisão de Ações Especializadas (DAESP), poderão receber padrões de pinturas diferenciadas sem a necessidade de destaque da cor azul marinho, tais como: ROMU, ROMO, GEPAR e G.O.C..

Capítulo II**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º A Guarda Municipal de Cosmópolis, por sua atuação e condições de trabalho diferenciadas em relação aos demais servidores públicos municipais, submeter-se-á às especificidades e às normas previstas nesta Lei Complementar, conforme a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), bem como nos demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 7º À Guarda Municipal de Cosmópolis compete:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Cosmópolis, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos

estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Cosmópolis;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal de Cosmópolis prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 8º São valores a serem cultivados e respeitados pelos integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis no exercício da profissão:

I - dignidade da pessoa humana;

II - cidadania e os direitos humanos;

III - civismo;

IV - justiça e as autoridades constituídas;

V - Estado Democrático de Direito;

VI - coisa pública.

Art. 9º Além do poder de polícia administrativa, o Guarda Municipal de Cosmópolis tem o dever ético e moral de preservar a vida, a vivência em comunidade, a igualdade de todos perante a lei, zelar pelos cidadãos, ser cortês, prestativo, dedicado, enérgico e impensoal, buscando permanentemente o conhecimento em técnicas de segurança pública, a fim de proporcionar o bem-estar às pessoas da comunidade e a proteção dos bens do Município de Cosmópolis.

Capítulo III

DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 10. A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Parágrafo único. A civilidade é parte integrante da educação dos servidores públicos municipais da Guarda Municipal de Cosmópolis, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores, competindo a todos ainda:

- I - pronta obediência às ordens legais;
- II - observância às prescrições legais e regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Municipal de Cosmópolis;
- VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Art. 11. A Guarda Municipal de Cosmópolis é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

§ 1º O quadro hierárquico da Guarda Municipal de Cosmópolis passa a ser o seguinte:

- I - Oficial Superior – Posto Diretor;
- II - Oficial Superior – Posto Comandante;
- III - Oficial – Posto Inspetor;
- IV - Graduado – Graduação – Classe Distinta Especial;
- V - Graduado – Graduação – Subinspetor;
- VI - Graduado – Graduação – Classe Distinta;
- VII - Graduado – Graduação – Classe Especial;
- VIII - Guarda G. M. 1ª Classe;

- IX - Guarda G. M. 2ª Classe;
- X - Guarda G. M. 3ª Classe;
- XI - Guarda G. M. Aluno/Estagiário.

Art. 12. Todos os Guardas Municipais de Cosmópolis preencherão, automaticamente, as referências, conforme o tempo de serviço e a disponibilidade dos cargos, após a aprovação desta Lei Complementar.

§ 1º O cargo público de Guarda Municipal Aluno/Estagiário até a Classe Distinta Especial são organizados em níveis escalonados e hierarquizados, constituindo a carreira da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 2º As funções gratificadas são de livre provimento do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo:

I - Diretor e Comandante deverão ser preenchidas dentro do universo dos Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial;

II - Inspetor deverá ser preenchido dentro do universo dos Subinspetores, Classe Distinta, Classe Especial e 1ª Classe.

§ 3º Após o candidato ter sido aprovado ao cargo de Guarda Municipal de Cosmópolis, concluído o curso de formação e atendidos todos os requisitos necessários para a posse, o mesmo iniciará a carreira como Guarda Municipal 3ª Classe, independente do tempo prestado anteriormente em serviço público.

§ 4º O número de vagas em cada classe será definido anualmente, até o final do primeiro bimestre, em Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em consideração o efetivo máximo autorizado e o existente, podendo ser alterado em qualquer tempo no caso de realização de concurso público, na seguinte proporção:

I - 01 (um) Diretor da Guarda Municipal de Cosmópolis;

II - 01 (um) Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis;

III - para Inspetor até 6% (seis por cento) do efetivo;

IV - para Classe Distinta Especial (Todos os Aposentados);

V - para Subinspetor até 10% (dez por cento) do efetivo;

VI - para Classe Distinta até 15% (quinze por cento) do efetivo;

VII - para Classe Especial até 19% (dezenove por cento) do efetivo;

VIII - para 1ª Classe até 20% (vinte por cento) do efetivo;

IX - para 2ª Classe até 30% (trinta por cento) do efetivo; e

X - para 3ª Classe, conforme disponibilidade.

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A Guarda Municipal de Cosmópolis será subordinada à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, com a seguinte estruturação e denominações:

I - Alto Comando da Guarda Municipal de Cosmópolis;

- a) Prefeito Municipal;
- b) Secretário de Segurança de Pública e Trânsito;
- c) Diretor da Guarda Municipal;

II - Comando Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis;

- a) Comandante da Guarda Municipal;
- b) Inspetores.

III - Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.):

- a) Centro de Controle Operacional (CCOP);
- b) Patrulhamento Operacional;
- c) Ronda Escolar;
- d) Grupamento de Trânsito (GTran);
- e) Fiscalização de Postura.

IV - Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.I.P.), subordinado diretamente ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito e coordenado pelo Chefe da D.E.I.P.

- a) Grupo de Operações de Inteligência (G.O.I.);
- b) Seção de Estatística e Planejamento.

V - Divisão de Ações Especializadas (DAESP):

- a) Ronda Ostensiva Municipal (ROMU);
- b) Ronda Ostensiva em Motocicletas (ROMO);
- c) Grupo de Operações com Cães (G.O.C.);
- d) Grupamento Especial de Proteção Ambiental e Rural (GEPAR).

VI - Divisão Administrativa e de Comunicação (D.A.C.):

- a) Administração Geral;
- b) Seção de Administração de Pessoal;
- c) Seção de Comunicação.

VII - Divisão de Logística:

- a) Seção de Controle de Material;
- b) Seção de Almoxarifado;
- c) Seção de Obras e Manutenções;
- d) Seção Cofre e Paiol;
- e) Seção Inventário;
- f) Seção de Manutenção e Vistoria da Frota.

VIII - Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), subordinado diretamente ao Diretor da Guarda Municipal e ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

- a) Seção de Formação, Treinamento, Aperfeiçoamento;

- b) Seção de Tecnologia;
c) Seção de Busca de Recursos Financeiros.

IX - Corregedoria da Guarda Municipal de Cosmópolis.

X - Ouvidoria da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 14.. As denominações, as quantidades de vagas, a natureza dos cargos, as exigências de provimento e os requisitos para a investidura estão descritos nas atribuições de cada cargo ou função.

Parágrafo único. As funções gratificadas deverão ser preenchidas e exercidas somente por servidores públicos municipais de carreira, vocacionados para ocupá-las em caráter transitório, de confiança da autoridade competente para preenchê-las.

Art. 15. O Diretor da Guarda Municipal será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivos da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial, ficando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo único. O Guarda Municipal nomeado para a função gratificada de Diretor da Guarda Municipal, poderá permanecer no cargo por período indeterminado.

Art. 16. O Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer função gratificada, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivos da Guarda Municipal de Cosmópolis, entre os Subinspetores, Classe Distinta e Classe Especial.

Parágrafo único. O Guarda Municipal nomeado para a função gratificada de Comandante poderá permanecer no cargo por período indeterminado.

Art. 17. Os Inspetores da Guarda Municipal de Cosmópolis serão selecionados pelo Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, dentro do quadro de servidores públicos municipal efetivos da Guarda Municipal de Cosmópolis entre os Subinspetores, Classes Distintas, Classe Especial e Primeira Classe.

Parágrafo único. O Guarda Municipal nomeado para a função gratificada de Inspetor, poderá permanecer no cargo por período indeterminado.

Art. 18. Os Chefes de Divisões da Guarda Municipal de Cosmópolis, serão selecionados pelo Diretor da Guarda Municipal de Cosmópolis, exclusivamente, entre os Guardas Municipais de efetiva carreira, independentemente da Classe.

Parágrafo único. O Guarda Municipal nomeado para a função pública de Chefe de Divisão poderá permanecer na função por período indeterminado.

Art. 19. Os Encarregados da Guarda Municipal de Cosmópolis serão preenchidos por escolha do Comandante.

Art. 20. As demais funções serão preenchidas por escolha do Comandante, obedecida à hierarquia da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 21. O Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Trânsito poderá contar com Guardas Municipais de Cosmópolis para funções administrativas, que serão consideradas de interesse da instituição.

Seção II

DA CORREGEDORIA

Art. 22. A Corregedoria Geral da Guarda Municipal Cosmópolis é um órgão autônomo, vinculado a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 23. A Corregedoria da Guarda Municipal de Cosmópolis tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticado por servidores públicos da Guarda Municipal de Cosmópolis;

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis, propondo as penalidades à autoridade competente para aplicá-las.

VI - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Art. 24. O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade e gozar de reputação ilibada.

II - ter o Curso de Bacharelado em Direito, e não pertencer ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

§ 2º O mandato do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis será de 4

(quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, da Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - renúncia;

II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III - processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Art. 25. Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis a apuração de infrações disciplinares e irregularidades funcionais, que será feita por meio de procedimento administrativo disciplinar próprio, que deverá ser conduzido na Corregedoria da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 26. Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria atuará:

I - por iniciativa própria;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Municipal de Cosmópolis;

III - a pedido de superior hierárquico, que deverá relatar o fato por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Municipal infrator.

IV - por determinação judicial ou solicitação da autoridade policial ou do Representante do Ministério Público.

Seção III

DA OUVIDORIA

Art. 27. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cosmópolis é um órgão autônomo, permanente e independente com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações dos servidores do Quadro de Pessoal da Instituição.

Art. 28. Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Cosmópolis:

I - receber denúncias, reclamações e representações a respeito de autoridades e servidores do quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis, garantindo ao cidadão seu anonimato, que versem sobre:

- prática de atos arbitrários, ilegais e de improbidade administrativa;
- abuso de autoridade;
- mau atendimento ao público.

II - realizar investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas.

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das queixas e denúncias e, sendo o caso, tomar as

medidas necessárias ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, bem como solicitar a responsabilização Administrativa, Civil e Criminal dos imputados;

IV - receber sugestões sobre o desempenho dos servidores da Guarda Municipal e propor ao Comandante a adoção de medidas que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal.

§ 1º O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber, através de ligações gratuitas, as sugestões, reclamações, representações, denúncias e queixas.

§ 2º A Ouvidoria da Guarda Municipal analisará e encaminhará as sugestões, reclamações, representações, denúncias e queixas recebidas aos órgãos competentes.

§ 3º A Ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo ocupante de cargo efetivo ou em comissão e a ele subordinado, para um período de 1 (um) ano, permitida sua recondução para o período de mais 1(um) ano de mandato consecutivo.

§ 4º O Ouvidor não poderá ter qualquer vínculo com a Guarda Municipal e deverá ser portador de ilibada reputação moral e funcional e ainda, não estar respondendo a processo criminal por crime contra a Administração Pública ou possuir condenação por cometimento de crime de qualquer natureza.

§ 5º O Ouvidor da Guarda Municipal deverá elaborar e encaminhar ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, relatório semestral referente às imputações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal.

Seção IV

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 29. A hierarquia é a base da Guarda Municipal de Cosmópolis por uma cadeia de comando a ser seguida por todos os integrantes.

Parágrafo único. Na estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Cosmópolis, os diversos níveis são representados por insígnias, usadas sobrepostas aos uniformes, sendo que sua composição, peças e regras de uso serão conforme Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Os integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis quando em serviços internos ou externos, deverão se apresentar uniformizados e com identificação visível, inclusive nos coletes balísticos ou quaisquer peças do uniforme, salvo os casos específicos contidos nesta Lei Complementar.

Art. 31. O uso de armamento pelos

integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, em serviço ou fora dele, obedecerá ao preceituado em lei, bem como demais normas e regulamentos próprios.

§ 1º A Guarda Municipal de Cosmópolis estará sujeita à orientação, controle e fiscalização do Ministério da Justiça, do Exército Brasileiro ou de outro órgão que for estabelecido por lei.

§ 2º O Secretário de Segurança Pública e Trânsito deverá regular o uso, a guarda, posse e porte de arma através de Portaria.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete ao Diretor da Guarda Municipal de Cosmópolis no exercício de suas funções:

I - administrar a Guarda Municipal de Cosmópolis no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina fiscalizar;

II - organizar e supervisionar todas as atividades referentes à Guarda Municipal de Cosmópolis, por seus integrantes ou por agentes externos;

III - ordenar atividades pedagógicas;

IV - orientar a elaboração de projetos acadêmicos;

V - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

VI - fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Municipal de Cosmópolis, visando a sua aprovação;

VII - propor convênios com outras Corporações e Instituições de ensino visando ao aproveitamento permanente da Guarda Municipal de Cosmópolis;

VIII - coordenar e promover atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização ou capacitação na área de segurança pública municipal, mantendo os princípios regidos pela matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou correlata, observando sempre os eixos éticos, legais e técnicos para a formação profissional dos Guardas Municipais;

IX - monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com o objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e cargas horárias previstas para cada curso;

X - monitorar a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do

Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;

XI - coparticipar junto ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, por delegação deste, do processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;

XII - coordenar estratégias e fixar diretrizes para implementação, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;

XIII - convocar e presidir reuniões com os componentes da Guarda Municipal de Cosmópolis, visando ao interesse comum da Instituição;

XIV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas do Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 33. Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, no exercício de suas funções:

I - comandar a Guarda Municipal de Cosmópolis no plano operacional, administrativo e patrimonial, planejando, coordenando e estabelecendo normas para o desempenho das funções a que se destina;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

III - quando entender que houve merecimento, conceder elogios aos Guardas Municipais de Cosmópolis;

IV - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - promover e coordenar, anualmente, curso de capacitação para os Guardas Municipais de Cosmópolis, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, cumprindo os critérios legais estabelecidos pela Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e orientações do Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis e do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;

VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados e dar destino a cada uma, emitindo parecer sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;

VII - planejar e coordenar todos os processos de pesquisa e processamento de informações sigilosas e confidenciais relativas aos serviços prestados e atuações dos integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis;

VIII - estabelecer estratégias e fixar diretrizes para implementação, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, planos e programas de segurança e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, avaliando e controlando os seus resultados;	Comunitária, bem como as empregadas na vigilância em postos fixos;	sobre aqueles assuntos que dependam de decisões superiores;
IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança Pública, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas orçamentárias ou de outras naturezas destinadas à Segurança Pública Municipal;	IV - tomar conhecimento das determinações, ordens de serviços e comunicações internas;	VI - controlar e fiscalizar os atendimentos de ocorrências, bem como, as atividades operacionais da instituição;
X - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao superior hierárquico, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;	V - fiscalizar o cumprimento das determinações durante a execução dos serviços de escala;	VII - manter contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio quando necessário;
XI - auxiliar no fornecimento de dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Municipal de Cosmópolis, visando a sua aprovação;	VI - representar o Comandante da Guarda Municipal nas decisões durante as ocorrências que exijam sua intervenção, no caso de impedimentos deste;	VIII - planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações e programas voltados para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo as ações de prevenção de crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas;
XII - elaborar treinamento, aperfeiçoamento, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como aprimoramentos, estágios e outras atividades educacionais, que visem à melhoria na formação, requalificação e desempenho dos profissionais da Guarda Municipal de Cosmópolis;	VII - fiscalizar o cumprimento de horário no início e no término de cada turno;	IX - propor medidas de interesse da instituição ao Inspetor responsável;
XIII - elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito;	VIII - propor ao Comandante da Guarda Municipal a organização do emprego de pessoal e de viaturas nos grandes eventos realizados no Município;	X - coordenar e garantir o preenchimento dos postos fixos diariamente, bem como a realização efetiva do patrulhamento nas áreas determinadas através do policiamento ostensivo setorial/radiopatrulha, escolar.
XIV - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais, administrativas, patrimoniais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Cosmópolis;	IX - proceder ao encaminhamento das comunicações escritas das irregularidades e transgressões disciplinares, ao superior hierárquico, com responsabilidade pela demora ou omissão, para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis;	XI - promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Instituição, bem como a manutenção desse sistema;
XV - coparticipar junto ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, por delegação deste, do processo de atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes a programas estabelecidos, visando ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais;	X - apresentar relatórios com as ocorrências havidas durante os turnos de trabalho;	XII - elaborar planos estratégicos nas operações da Guarda Municipal de Cosmópolis, para um bom desempenho do serviço da Instituição;
XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelo Diretor da Guarda Municipal e pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito.	XI - fiscalizar a entrega e a devolução de armamentos, munições e viaturas no início e no término do serviço;	XIII - participar de campanhas educativas relacionadas à segurança pública;
Art. 34. Compete ao Guarda Municipal Inspetor:	XII - manter o Comandante da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;	XIV - distribuir funções entre operadores de equipe, além de estabelecer diretrizes de conduta e de atuação nas mais diversas atividades desenvolvidas;
I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal Classe Distinta;	XIII - apresentar sugestões ao Comandante da Guarda Municipal a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;	XV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.
II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;	XIV - executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da sua função ou a critério do Comandante da Guarda Municipal;	Art. 36. Compete ao Chefe da Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.I.P.):
III - dirigir, supervisionar e fiscalizar as guarnições de serviço da Ronda	XV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.	I - participar junto com superiores da elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviços realizados pela Guarda Municipal de Cosmópolis;
IV - receber toda a documentação oriunda de seus comandados, emitindo parecer	Art. 35. Compete ao Chefe da Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.):	II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis municipais, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;
	I - participar junto com superiores da elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviços realizados pela Guarda Municipal de Cosmópolis;	III - propor elogios aos Guardas Municipais de Cosmópolis sob sua supervisão;
	II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis municipais, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;	IV - manter contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio quando necessário;
	III - propor elogios aos Guardas Municipais de Cosmópolis sob sua supervisão;	V - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos;
	IV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;	VI - mapear em sua área de responsabilidade os índices de criminalidade e de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;

VII - elaborar relatórios, gráficos e estatísticos mensais sobre as ocorrências efetuadas pela Guarda Municipal de Cosmópolis e encaminhar ao Diretor e Secretário de Segurança Pública e Trânsito;

VIII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 37. Compete ao Chefe do Grupo da Divisão de Ações Especializadas (DAESP), no exercício de suas funções:

I - a elaboração e avaliação de planos, programas e projetos para melhoria de atuação e serviço realizado pelas equipes que compõe a Divisão de Ações Especializadas (DAESP) da Guarda Municipal de Cosmópolis;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as leis municipais, o Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar;

III - propor elogios aos Guardas Municipais de Cosmópolis sob sua supervisão;

IV - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;

V - manter contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio quando necessário;

VI - coordenar e garantir a realização efetiva do patrulhamento tático nas áreas determinadas e apoio às demais viaturas ou equipes a pé ou em bases do policiamento ostensivo setorial/radiopatrulha, escolar.

VII - elaborar calendário e programação dos cursos específicos a serem ministrados aos Guardas Municipais que constam no quadro do DAESP;

VIII - distribuir funções entre operadores de equipe, além de estabelecer diretrizes de conduta e de atuação nas mais diversas atividades desenvolvidas;

IX - promover atividades formativas de ingresso às equipes do Grupo da Divisão de Ações Especializadas (DAESP), o aperfeiçoamento, atualização ou capacitação, mantendo os princípios regidos, observando sempre os eixos éticos, legais, técnicos e de doutrina e postura específica para a atuação deste profissional dos Guardas Municipais;

X - elaborar planos estratégicos de patrulhamento tático ostensivo nas áreas onde o nível de criminalidade é mais elevado;

XI - acionar as equipes quando necessário em casos de operações de CDC (Controle de Distúrbios Civis), resgate de reféns, sequestros, varredura com os cães de detecção, execução de mandados prisão e manutenção da ordem pública;

XII - coordenar uma rotina de treinamento físico e especializado, visando sempre

à doutrina e postura específica para realização de um patrulhamento mais ágil, em condições de agir preventivamente ou de forma mais enérgica nas situações mais graves e/ou nos locais com um maior número de ocorrências criminais;

XIII - organizar e inspecionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Municipal sob sua supervisão, como, pontuação, elogios, assiduidade, diplomas e títulos, férias e faltas, punições e advertências;

XIV - promover a articulação com órgãos municipais e de segurança pública, participar de fóruns comunitários de segurança e de políticas de prevenção, em conformidade com as diretrizes superiores na área de meio ambiente;

XV - coordenar o patrulhamento em toda a área rural do município, com vistas à prevenção e repressão ao crime;

XVI - planejar, elaborar, supervisionar a execução e avaliar os resultados dos planos, ações especializadas voltadas para a prestação de serviços específicos afetos à manutenção da ordem pública que incidem sobre a proteção de bens e pessoas, incluindo ocorrências de grande complexidade, como roubo a bancos, ocorrências com reféns, escolta de presos, controle de distúrbios civis, segurança em grandes eventos e em áreas específicas.

Art. 38. Compete ao Chefe da Divisão Administrativa e de Comunicação (D.A.C.), no exercício de suas funções:

I - supervisionar as atividades de administração e de pessoal da Guarda Municipal de Cosmópolis, informando o Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, os registros de folha de frequência, faltas, horas extraordinárias, férias e responder aos processos administrativos, na sua esfera de competência;

II - efetuar a distribuição dos comprovantes de pagamentos e o levantamento mensal e bloqueio de pagamento de servidores públicos municipais em situação irregular;

III - organizar e inspecionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Municipal, como, classificação, pontuação, elogios, assiduidade, diplomas e títulos, férias e faltas, punições e advertências, bem como dados de avaliação funcional;

IV - construir e manter atualizado um banco de dados contendo os pedidos de licenças e afastamentos dos servidores públicos municipais e realizar seu acompanhamento;

V - supervisionar as atividades administrativas da Instituição;

VI - promover a integração entre os profissionais, visando à melhoria cognitiva e da qualidade de vida do Guarda Municipal de Cosmópolis;

VII - controlar a programação de férias e permutas de todo efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis;

VIII - controlar e fiscalizar as faltas abonadas de todo efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis;

IX - editar e publicar Boletim Interno da Instituição, conforme frequência definida pelo Comando;

X - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas dos superiores hierárquicos.

Art. 39. Compete ao Chefe da Divisão de Logística:

I - coordenar e organizar os materiais de uso da Instituição e de seus integrantes, bem como controlar, normatizar e distribuir os uniformes, materiais e equipamentos de segurança aos integrantes da Instituição, de maneira a garantir a utilização devida e boa apresentação pessoal daqueles que deles fizerem uso;

II - controlar a destinação dos materiais permanentes por meio de planilha analítica semestral;

III - controlar os veículos caracterizados destinados exclusivamente às atividades da Guarda Municipal, mantendo sob sua coordenação a distribuição das viaturas da Instituição;

IV - coordenar e providenciar reparos e manutenção periódica das viaturas da Guarda Municipal de Cosmópolis;

V - organizar e manter atualizado um programa com o histórico de cada viatura, no qual constem todos os dados relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, previsão de substituição de componentes com quilometragem definida em manuais específicos e outros julgados importantes;

VI - apresentar, mensalmente, ao Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, relatório com a quilometragem rodada e combustível consumido por viaturas nas atividades de patrulhamento em todas as modalidades;

VII - elaborar e fornecer ao Comando da Guarda Municipal de Cosmópolis, toda a documentação oriunda de suas atividades, caso seja solicitado;

VIII - proporcionar e administrar o suporte de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da instituição;

IX - promover e conduzir os procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços de acordo com a determinação do seu superior hierárquico;

X - requisitar materiais, serviços e equipamentos de segurança, observando especificações técnicas e legais;

XI - propor padrões e especificações técnicas, buscando a melhoria dos uniformes utilizados pelos Guardas Municipais;

XII - coordenar e controlar a manutenção preventiva e corretiva de todo o armamento pertencente ao patrimônio da Guarda Municipal de Cosmópolis;

XIII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 40. Compete ao Chefe da Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) no exercício de suas funções:

I - fiscalizar, organizar e supervisionar todas as atividades referentes a treinamentos e cursos internos ou externos, propor projetos referentes à implantação de novas tecnologias no âmbito da segurança pública, bem como promover e supervisionar a busca e aquisição de recursos financeiros disponíveis a Secretaria de Segurança Pública e trânsito;

II - desenvolver projeto de ensino para os cursos de formação profissional, aprimoramento e aperfeiçoamento de habilitação e capacitação para ascensão na carreira e outros cursos necessários para a especialização dos Guardas Municipais de Cosmópolis;

III - propor convênios com outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, especializados no desenvolvimento de formação dos Guardas Municipais de Cosmópolis;

IV - propor convênios com outras Corporações e Instituições de ensino e tecnologia, visando o aproveitamento permanente da Guarda Municipal de Cosmópolis;

V - elaborar calendário para visitação em feiras, palestras e empresas de tecnologias voltadas à área de segurança pública;

VI - propor e coordenar a busca por recursos financeiros disponíveis a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, através de convênios ou não, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

VII - promover atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização ou capacitação na área de segurança pública municipal, mantendo os princípios regidos pela matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou correlata, observando sempre os eixos éticos, legais e técnicos para a formação profissional dos Guardas Municipais;

VIII - monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com o objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e cargas horárias previstas para cada curso;

IX - elaborar calendário e programação dos cursos a serem ministrados para os Guardas Municipais de Cosmópolis;

X - buscar parceria, desde que autorizado

pelo Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, com instituições de ensino e pesquisa, visando à elaboração e o desenvolvimento de atividades de formação e requalificação do Guarda Municipal;

XI - promover, anualmente, curso de capacitação para os Guardas Municipais de Cosmópolis, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, cumprindo os critérios legais estabelecidos pela Polícia Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública e orientações do Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis e do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;

XII - monitorar permanentemente os processos de qualidade e eficácia das ações educativas, com o objetivo de assegurar o processo de formação continuada, desenvolvendo planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como as práticas didático-pedagógicas, métodos de avaliação e cargas horárias previstas para cada curso;

XIII - verificar e acompanhar os cursos que poderão ser feitos em outras Guardas Municipais no Brasil, seja à distância ou presencial, desde que reconhecidos por órgão oficial, nas Forças Armadas do Brasil, no Ministério da Justiça (SENASP ou Força Nacional Brasileira) ou qualquer Polícia Militar ou Civil dos Estados e Distrito Federal;

XIV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelo superior hierárquico.

Art. 41. Compete ao Guarda Municipal Classe Distinta Especial:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal de 2ª Classe;

II - executar os serviços de responsável pelo plantão, todas as modalidades de rondas comunitárias, incluindo o patrulhamento rural e ambiental, operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independentemente do local de trabalho;

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 42. Compete ao Guarda Municipal Subinspetor:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal Classe Distinta;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da sua área de atuação;

III - dirigir, supervisionar e fiscalizar as guarnições de serviço da Ronda Comunitária, bem como as empregadas na vigilância em postos fixos;

IV - tomar conhecimento das determinações, ordens de serviços e comunicações internas;

V - fiscalizar o cumprimento das

determinações durante a execução dos serviços de escala;

VI - representar o Inspetor da Guarda Municipal nas ocorrências que exijam sua intervenção, caso solicitado, nos horários do expediente normal, no caso de impedimento deste;

VII - auxiliar o Inspetor na fiscalização do cumprimento de horário no início e no término de cada turno;

VIII - propor ao Inspetor da Guarda Municipal a organização do emprego de pessoal e de viaturas nos grandes eventos realizados no Município;

IX - auxiliar o inspetor na fiscalização da entrega e a devolução de armamentos, munições e viaturas no início e no término do serviço;

X - manter o Inspetor da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços, especialmente, nas ocorrências de maior gravidade;

XI - apresentar sugestões ao Inspetor da Guarda Municipal a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XII - executar outras atividades correlatas, inerentes ao exercício da sua função ou a critério do Comandante da Guarda Municipal;

XIII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 43. Compete ao Guarda Municipal Classe Distinta:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal Classe Especial;

II - realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos subordinados e fiscalizar o seu fiel cumprimento;

III - fiscalizar o serviço e o cuidado com o armamento por parte dos seus subordinados;

IV - executar as rondas nos postos de sua atuação;

V - informar ao superior hierárquico corretamente e objetivamente os fatos que porventura ocorrerem em sua área de atuação;

VI - responder pela eficiência e disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

VII - solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;

VIII - incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados, sempre que necessário;

IX - zelar pela economia interna de forma a diminuir os custos operacionais;

X - representar a Guarda Municipal em eventos, solenidades e reuniões, quando

necessário;

XI - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 44. Compete ao Guarda Municipal Classe Especial:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal 1^a Classe;

II - dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Municipais e fiscalizar seu fiel cumprimento;

III - fiscalizar, orientar e apoiar seus subordinados nas situações decorrentes dos serviços, fazendo a intermediação entre os postos, o Guarda Municipal e os seus superiores hierárquicos;

IV - realizar a inspeção dos Guardas Municipais quanto à apresentação individual e ao cumprimento das ordens em vigor;

V - executar os serviços de responsável pelo plantão, todas as modalidades de rondas comunitárias, incluindo o patrulhamento rural e ambiental, operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independentes do local de trabalho;

VI - auxiliar na fiscalização e controle da assiduidade e do regime de permanência estabelecidos aos Guardas Municipais, dentro do local de serviço e dos serviços externos;

VII - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 45. Compete ao Guarda Municipal de 1^a Classe:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Civil Municipal de 2^a Classe;

II - executar os serviços de responsável pelo plantão, todas as modalidades de rondas comunitárias, incluindo o patrulhamento rural e ambiental, operações e eventos, quando escalado pela chefia imediata, independentemente do local de trabalho;

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 46. Compete ao Guarda Municipal de 2^a Classe:

I - desempenhar todas as atribuições do Guarda Municipal de 3^a Classe;

II - executar os serviços de responsável do posto de serviço, quando escalado pela chefia imediata;

III - relatar, por escrito, ao seu superior hierárquico, todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço;

IV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 47. Compete ao Guarda Municipal de 3^a Classe:

I - proteger os serviços, instalações públicas, os servidores públicos municipais e apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia do Município;

II - vigiar permanentemente os bens públicos e aqueles necessários à atividade pública;

III - zelar pelo bem estar e integridade dos munícipes por meio da presença ostensiva, preventiva, uniformizada e armada, em toda extensão do Município;

IV - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII, da Constituição Federal;

V - executar atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e operações de trânsito municipal;

VI - dirigir e operar viaturas, bem como veículos especiais e motocicletas, quando devidamente habilitados e designados para essas atividades;

VII - executar serviços administrativos;

VIII - atender ocorrências de competência da Guarda Municipal;

IX - realizar ações de polícia administrativa, quando estas lhes forem delegadas;

X - colaborar com os demais órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições das legislações vigentes;

XI - proteger o patrimônio ambiental do Município, conforme legislação vigente;

XII - deter e conduzir à presença da autoridade policial quem for encontrado em situação de flagrante delito;

XIII - cumprir as ordens em vigor e atender todas as convocações legais;

XIV - zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado;

XVI - cumprir atribuições de vigilância e segurança quando derivadas de Convênios celebrados pelo Município;

XVII - auxiliar as Secretarias do Município e a Defesa Civil em campanhas públicas e em estado de emergência ou de calamidade pública;

XVIII - apoiar as atividades dos Conselhos

Municipais, especialmente do Conselho Tutelar;

XIX - coordenar, operacionalizar e zelar pelos serviços, materiais e pelas viaturas colocados à sua disposição;

XX - auxiliar no monitoramento de sistema eletrônico;

XXI - colaborar nas atividades dos postos de segurança comunitária;

XXII - manter informado o Inspetor responsável pelo turno de serviço a respeito das atividades e serviços, sempre que possível por meio dos canais de comando;

XXIII - propor sugestões aos superiores a respeito da melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XXIV - agir com respeito, disciplina e obediência às ordens emanadas por seus superiores;

XXV - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 48. Compete ao Guarda Municipal Aluno/Estagiário:

I - assistir todas as aulas, até as circunstancialmente especiais, extraordinárias ou mesmo de reforço da grade curricular, inclusive fora do horário normal de expediente, para garantir seu inteiro e cabal aproveitamento;

II - repor as aulas, no caso de ausência em situação imperativa e inevitável, conforme planejamento do curso;

III - desempenhar demais atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 49. Compete a todos os Guardas Municipais, além das atribuições especificadas:

I - executar patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

II - realizar ações de prevenção e repressão imediata dos ilícitos penais e das infrações administrativas definidas em Lei, no âmbito do serviço público prestado pelo Município;

III - atuar, de maneira preventiva comunitária, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas de execução de serviço prestado pelo Município, onde se presuma a perturbação ou inconveniência, que possam prejudicar a execução de tais trabalhos;

IV - auxiliar na proteção e fiscalização ao meio ambiente, aos patrimônios históricos, culturais, ecológicos e paisagísticos do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental, conforme dispuser a

legislação Municipal;

V - efetuar patrulhamento preventivo nas praças e demais logradouros e patrimônios públicos municipais;

VI - realizar a Ronda Escolar, vigiando e policiando os próprios públicos e imediações, coibindo ações criminosas ou danosas ao patrimônio público, bem como atuar, quando solicitado, na mediação de conflitos no âmbito das escolas municipais, e nas situações emergenciais em outras escolas, inclusive envolvendo menores de idade;

VII - participar das atividades individuais ou corporativas, buscando o aprimoramento permanente, baseadas no conhecimento, nas ciências humanas e naturais, nas técnicas de segurança pública, nos valores morais e éticos e no respeito aos direitos humanos para a preservação da vida humana e do patrimônio;

VIII - participar de mecanismos de interação com a sociedade, para discussões de soluções de problemas e projetos municipais voltados à melhoria das condições de segurança do Município;

IX - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização e postura quanto à aplicação da legislação municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do Município;

X - promover a fiscalização das vias públicas municipais, bem como a organização e fiscalização do tráfego de veículos urbano do Município;

XI - impedir o tráfego de veículos, motorizados ou não, em locais públicos não autorizados;

XII - exercer funções de policiamento de trânsito no cumprimento das normas estabelecidas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, de competência do Município, além daquelas de competência do Estado, quando firmado convênio para tal, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XIII - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

XIV - prestar colaboração e orientação ao público em geral;

XV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações em conjunto com a Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

XVI-fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos de competência da administração pública municipal, no âmbito das atividades da Guarda Municipal;

XVII - elaborar o Registro de Ocorrências, contendo todas as informações possíveis e necessárias para o esclarecimento do fato;

XVIII - atender prontamente às convocações

do Comandante, do Diretor e do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, para atuar em situações de qualquer natureza ou participação em atividades determinadas pelas autoridades superiores;

XIX - manter permanentemente atualizado o endereço residencial e os telefones para contato ou outras referências, devendo informar eventuais mudanças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

XX - desempenhar outras atribuições pertinentes às funções que vierem a serem definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviços, ou determinações emanadas pelos superiores hierárquicos.

XXI - autorizar a coleta de material para detecção de uso de drogas, anualmente ou eventualmente, em qualquer fase da carreira, a pedido da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito ou órgão de saúde responsável vinculado à prefeitura de Cosmópolis, sendo-lhe assegurado à contra prova e a confidencialidade do resultado.

Seção VI

DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCOP

Art. 50. Fica criado junto à Guarda Municipal de Cosmópolis, subordinado à Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.), o Centro de Controle Operacional - CCOP, cuja composição será definida de acordo com as necessidades operacionais de execução de rádio e telefonia, monitoramento por câmeras e de inteligência, devendo seus membros serem escalados dentro do quadro de Guardas Municipais, devidamente formados e atualizados, possuindo como finalidade:

I - desenvolver e implantar sistema de inteligência que possa, por meio do processamento de dados e informações, facilitar a administração e a realização das finalidades e dos objetivos de todos os Órgãos da Instituição, utilizando recursos atualizados de informatização, com o auxílio dos órgãos técnicos da Administração Municipal;

II - definir procedimentos e controles na segurança da informação;

III - desenvolver sistemas de processamento de dados voltados para a área de segurança pública;

IV - supervisionar e elaborar programas, bem como determinar as tecnologias que melhor se adequem à solução dos problemas;

V - controlar o sistema de rádio e telefonia, destinadas ao atendimento interno e externo;

VI - desempenhar atribuições compatíveis com a função e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 51. O controlador do sistema de rádio e telefonia do Centro de Controle Operacional é o responsável pelas comunicações

havidas em serviço e a ele compete:

I - atender as solicitações e despachar as viaturas para o atendimento das ocorrências, supervisionado pelo Inspetor encarregado do turno;

II - manter controle absoluto no emprego e deslocamento de todas as viaturas operacionais que estiverem nas ruas por meio do uso do GPS ("Ground Position Sistem");

III - atender aos pedidos pessoais ou oficiais, recebidos via telefone ou por outros meios, dando andamento normal aos casos de rotina e imediata ciência ao Inspetor encarregado do turno;

IV - dar conhecimento ao Chefe da Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.), das ocorrências de vulto e que fujam à normalidade, tomando iniciativa própria quando o caso assim o exigir;

V - manter permanente contato com o Centro de Atendimento e Despacho (CAD) da Polícia Militar, a fim de possibilitar maior coordenação e eficácia no atendimento de ocorrências;

VI - executar todas as determinações dos superiores hierárquicos;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo e atribuições que lhe forem conferidas, determinadas ou delegadas pelos superiores hierárquicos.

Seção VII

DA RONDA COMUNITÁRIA

Art. 52. Fica criada junto à Guarda Municipal de Cosmópolis a Ronda Comunitária, diretamente subordinada a Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.), cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Municipais devidamente formados e atualizados, sendo seus principais objetivos:

I - realizar trabalho de prevenção criminal com a participação de residentes das comunidades, orientado pela Guarda Municipal de Cosmópolis, criando uma rede de prevenção e de combate que leve à diminuição da criminalidade, a fim de manter a tranquilidade e harmonia da sociedade;

II - conscientizar a sociedade de que a segurança pública e a harmonia da sociedade é responsabilidade do poder público, mas também um poder e dever dos membros da comunidade, que poderá potencializar os resultados no sentido da prevenção e repressão aos crimes;

III - proporcionar melhor integração dos Guardas Municipais com os integrantes das comunidades onde são realizadas as Rondas Comunitárias;

IV - adotar medidas que visem o aperfeiçoamento e a integração entre as forças de segurança que atuam no município e na comunidade, buscando a conscientização de que a força da população é um importante e fundamental suplemento

para a prevenção criminal.

Parágrafo único. O encarregado da viatura em realização de Ronda Comunitária será, preferencialmente, o Guarda Municipal mais antigo entre os escalados, de acordo com os preceitos hierárquicos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 53. Para integrar a equipe de Patrulhamento da Ronda Comunitária, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina;

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com a comunidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes da Ronda Comunitária serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 54. O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Comunitária será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção VIII

DA RONDA ESCOLAR

Art. 55. Fica criada junto à Guarda Municipal a Ronda Escolar, diretamente subordinada a Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.), cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Municipais devidamente formados e atualizados.

Art. 56. Para integrar a Ronda Escolar, o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - boa disciplina;

III - aptidão para o desenvolvimento de parceria com as escolas, docentes e discentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes da Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 57. O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Escolar será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX

DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL - ROMU

Art. 58. A Ronda Ostensiva Municipal – ROMU é um grupamento de pronto emprego operacional, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Municipal, estando diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, e será comandada pelo Comandante da Guarda Municipal e coordenado pelo Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DAESP).

Art. 59. A ROMU tem por finalidade:

I - garantir os serviços públicos de responsabilidade do município;

II - exercitar sua ação de presença, prevenindo condutas;

III - prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código Processual Penal, observando-se o inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;

IV - agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no 'caput' do artigo 5º da Constituição Federal;

V - exercer segurança sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio público e orientar o público quanto ao uso e funcionamento;

VI - prevenir as ações penais;

VII - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

VIII - interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do artigo 255 da Constituição Federal;

IX - praticar segurança em eventos;

X - praticar segurança de autoridades municipais;

XI - garantir proteção aos bens, serviços de transportes coletivos e terminais;

XII - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

XIII - reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização daquele patrimônio público;

XIV - participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;

XV - participar, em conjunto com as Polícias locais de ações de preservação da ordem

pública, sempre que solicitado;

XVI - realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

XVII - proteger funcionários públicos no exercício de sua função;

XVIII - apoiar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil.

Art. 60. O grupamento ROMU contará com 2 (duas) ou mais equipes, cabendo aos chefes de equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do coordenador de operação.

Art. 61. Para integrar a ROMU, o Guarda Municipal deverá ter concluído o curso de formação de guarda municipal e o curso específico de patrulhamento tático ostensivo, sendo observado o seguinte:

I - os guardas que atenderem todos os requisitos para integrarem a ROMU deverão ser voluntários, ter flexibilidade de horários, ter ciência de que será avaliado trimestralmente, ter espírito de grupo e disposição para o trabalho em equipe;

II - os guardas municipais qualificados serão indicados pelo Chefe de Divisão de Ações Especializadas (DAESP) ao Comandante que aprovará sua integração a equipe tática.

Art. 62. Os procedimentos de atuação do grupamento bem como as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMU, a ser instituído pelo Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 63. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção X

DO GRUPO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL - GEPAR

Art. 64. O Grupo Especial de Proteção Ambiental e Rural – GEPAR é um grupamento de pronto emprego operacional, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Municipal e da municipalidade, e está diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, sendo comandado pelo Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis e coordenado pelo Chefe da Divisão de Grupo de Ações Especializadas (DAESP).

Art. 65. O GEPAR tem por finalidade proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Cosmópolis, bem como a área rural, além de:

I - proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental, de mananciais e rurais afetas ao Município de Cosmópolis, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II - proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cosmópolis, especialmente nas áreas de proteção permanente e de mananciais, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III - promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

IV - colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

V - proteger e atuar conjuntamente nas ações da Defesa Civil;

VI - planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas nas áreas ambiental e rural, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

VII - outras atribuições específicas na área ambiental e rural em função de convênios a serem aprovados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

VIII - promover rondas aos locais da cidade em área urbana, inclusive praças e parques, ou rural, onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental;

IX - proceder à realização de notificações, à lavratura de autos de apreensão e de infrações e demais documentos pertinentes à suas atribuições;

X - efetuar rondas nas áreas rurais, visando à proteção das pessoas residentes nestas áreas, bem como a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e das áreas rurais;

XI - outras atribuições que lhe forem determinadas pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito de Cosmópolis.

Art. 66. A viatura utilizada pelo GEPAR deverá ser veículo utilitário de grande porte ou tipo SUV, com pintura diferenciada, brasão da GM no capô e portas dianteiras, portas do passageiro com iniciais da unidade, na tampa traseira de um lado o Brasão GM e do outro o símbolo da unidade, ressaltando-se a cor verde na pintura.

Art. 67. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Grupo Especial de Proteção Ambiental e Rural (GEPAR) será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de

Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XI

DO RONDA OSTENSIVA EM MOTOCICLETAS - ROMO

Art. 68. A Ronda Ostensiva com Motocicletas de Cosmópolis (ROMO) é um grupamento de pronto emprego operacional, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Municipal, diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o qual será comandado pelo Comandante da Guarda Municipal e coordenada pelo Chefe do Grupo da Divisão de Ações Especializadas (DAESP).

Art. 69. A ROMO tem por finalidade.

I - garantir os serviços públicos de responsabilidade do município;

II - exercitar sua ação de presença, prevenindo condutas;

III - prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, com observância do inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal;

IV - agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no "caput" do artigo 5º da Carta Magna Brasileira.

V - exercer a segurança sobre o próprio patrimônio municipal, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feira-livres, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio e orientar o público quanto ao uso e funcionamento.

VI - prevenir as infrações penais;

VII - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar da comunidade local;

VIII - interagir com os agentes de proteção ambiental, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 255 da Constituição Federal;

IX - praticar segurança em eventos;

X - praticar segurança de autoridades municipais;

XI - garantir a proteção aos bens, serviços de transportes coletivos e terminais viários;

XII - prevenir sinistro, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

XIII - reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para

utilização daquele patrimônio público;

XIV - participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;

XV - participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de prevenção da ordem pública, sempre que solicitado;

XVI - realizar a fiscalização e o controle viário do trânsito das vias municipais;

XVII - apoiar as atividades de socorro e proteção de vítimas de calamidade pública, participando das atividades de Defesa Civil.

Parágrafo único. A viatura deverá possuir Baú monolock com capacidade para no mínimo de 27 litros.

Art. 70. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de Motocicleta, layout da Motocicleta, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes do Ronda Ostensiva em Motocicleta (ROMO) será conforme o Regulamento da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 71. O capacete é um equipamento de uso obrigatório, conforme o artigo 54 inciso I, e o artigo 244 inciso I do Código de Trânsito Brasileiro e o artigo 1 incisos I e II do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 72. O grupamento ROMO contará com 3 (três) ou mais integrantes divididos em 1 (uma) ou mais equipes, cabendo aos chefes de equipe cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do coordenador de operações.

§ 1º O critério de seleção dos integrantes do grupamento deverá observar o seguinte:

I - os graduados serão escolhidos pelo Comandante;

II - os demais Guardas Municipais deverão ter flexibilidade de horário, ter ciência de que serão avaliações trimestralmente, ter espírito de grupo e disposição para o trabalho em equipe.

§ 2º Sem prejuízo de formação curricular padrão da Guarda Municipal os integrantes do grupamento ROMO, serão submetidos a treinamento especializados na sua área de atuação.

§ 3º O procedimento de atuação do grupamento bem como as atribuições dos integrantes das equipes deverá seguir os procedimentos operacionais padrão da ROMO, a ser instituído pelo Comandante da Guarda Municipal.

Seção XII

DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO (D.E.I.P.)

Art. 73. Ficarão da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Cosmópolis o Setor de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, vinculados à

Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, e coordenado pelo Chefe de Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.I.P.), para o desenvolvimento de ações e planejamento.

Art. 74. A Divisão, designada pela sigla "D.E.I.P.", é composta pelas seguintes unidades funcionais:

I - Inteligência;

II - Constrainteligência;

III - Planejamento e Estatística.

§ 1º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Corregedoria Geral ou do Comando Geral da Guarda Municipal de Cosmópolis;

II - coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria da Segurança Pública e Trânsito de Cosmópolis;

III - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Guarda Municipal de Cosmópolis;

IV - promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;

V - identificar atuações sobre o desempenho das unidades da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;

VI - subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e do governo municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII - produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações das equipes de patrulhamento operacionais;

VIII - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

IX - confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X - propor ao comando da Guarda Municipal critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XI - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII - articular e colaborar com outras unidades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito em assuntos de sua competência;

XIII - assessorar o comando da Guarda

Municipal em assuntos de sua competência;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º A área de Constrainteligência tem as seguintes atribuições:

I - executar medidas referentes às atividades de contra inteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

II - proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

III - manter os servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito atualizado com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

§ 3º A área de Planejamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

I - executar a coleta busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

II - monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

III - levantar dados e informações necessários à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes da Segurança Pública, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV - salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;

VI - manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

VII - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;

X - elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município;

XI - levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

XII - assessorar a área de Inteligência em

assuntos de sua competência;

XIII - produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

XIV - manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

XV - executar outras atividades correlatas.

§ 4º A equipe responsável pelo desenvolvimento do trabalho de campo durante as operações de reconhecimento e atuações de alto risco, será denominada Grupo de Operações de Inteligência, adotando a sigla "G.O.I." e o uniforme conforme previsto em Decreto.

§ 5º Os agentes da Guarda Municipal de Cosmópolis designados para a prestação de serviço na Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.I.P.) e na Corregedoria Geral deverão ter concluído curso específico para a função e poderão, a critério do Secretário Municipal da Segurança Pública e Trânsito, ou do Corregedor Geral, deixar de usar uniforme em razão do serviço prestado, bem como, não haverá necessidade de barba ou cabelos aparados, descaracterizando assim o profissional desse setor, e a título de identificação, usarão documentos funcionais da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 6º O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.P.I.) será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XIII

DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES - G.O.C.

Art. 75. O Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) é um grupo que tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio a outras unidades da Guarda Municipal, estando diretamente subordinado ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito de Cosmópolis, comandado pelo Comandante e coordenado pelo Chefe da Divisão de Ações Especializadas (DAESP).

Art. 76. Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações:

I - no patrulhamento tático ou comunitário, embarcado ou a pé;

II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III - controle de distúrbio civil;

IV - demonstrações de cunho educacional

e recreativo;

V - em cursos, workshop e provas oficiais de trabalho e estrutura, tanto de caráter cívico-militar;

VI - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VII - na detecção de odores;

VIII - nas ações de legítima defesa do agente ou de outrem.

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições institucionais da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 77. As atividades do Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) serão supervisionadas e avaliadas por uma comissão examinadora, designada pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Parágrafo único. A atuação da Comissão será regulamentada por portaria do Secretário de Segurança Pública e Trânsito e farão parte, obrigatoriamente desta comissão, um guarda municipal encarregado do adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria de Saúde Comunitária.

Art. 78. O efetivo será composto por até 5 (cinco) cães, podendo ser aumentado mediante parecer favorável da comissão examinadora e aprovação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 79. Mediante solicitação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, a Secretaria de Saúde Comunitária indicará um Agente Sanitário (Médico Veterinário), que realizará visitas técnicas ao canil, a fim de prestar apoio e orientação.

Art. 80. Os guardas municipais designados para prestar serviços no canil deverão possuir curso de cinófila, realizado pela Guarda Municipal de Cosmópolis ou por órgão oficial especializado na matéria.

Art. 81. Os cães integrantes do Grupo de Operações com Cães (G.O.C.) constituem patrimônio da Prefeitura de Cosmópolis.

§ 1º As normas disciplinadoras da aquisição dos cães, de sua atuação, da permanência do canil, de sua exclusão dos serviços, de baixa do patrimônio e demais regras necessárias à prestação do serviço serão estabelecidas por portaria do Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Divisão de Estatística, Inteligência e Planejamento (D.E.P.I.) será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XIV

DO GRUPAMENTO DE TRÂNSITO - GTRAN

Art. 82. Fica criado junto à Guarda Municipal o Grupamento de Trânsito - GTRAN, diretamente subordinado à Divisão Operacional e de Monitoramento (D.O.M.), cujos membros serão escalados dentro do quadro de Guardas Municipais devidamente nomeados, mediante Portaria, como agentes da autoridade de trânsito, formados e atualizados.

Art. 83. Para integrar o Grupamento de Trânsito o Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - possuir espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II - possuir boa disciplina;

III - receber capacitação específica que o habilite para exercer as competências de trânsito conferidas ao Município de Cosmópolis nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal:

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Municipais, os integrantes do Grupamento de Trânsito serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 84. O armamento, manual de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura, brasões e símbolos, bem como o uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Divisão de Estatística, Planejamento e Inteligência (D.E.P.I.) será conforme os Regulamentos da Guarda Municipal de Cosmópolis, estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Seção XV

DO HINO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 85. Fica criado o Hino da Guarda Municipal de Cosmópolis, que a partir da aprovação deste Estatuto, passará a fazer parte integrante desta corporação.

§ 1º O hino da Guarda Municipal de Cosmópolis será executado em razão das festividades municipais, bem como nas datas comemorativas do aniversário da Guarda Municipal de Cosmópolis;

§ 2º Todos os componentes da Guarda Municipal de Cosmópolis deverão saber cantar/entoar o hino.

§ 3º A criação do hino da Guarda Municipal de Cosmópolis tem letra de autoria do Advogado Diniz Tenório Melo, G.M Fábio Teixeira Louro, G.M Valdivino Domingos da Silva, G.M Rodrigo Tenório de Melo e Paulo Roberto Armelin.

Art. 86. Letra do Hino:

HINO DA GUARDA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS-SP

Patrulheiros seguimos avante
O futuro é a nossa direção
Na defesa da nossa cidade
Protegendo nosso cidadão.

Nós servimos a instituição
Com orgulho e bravura sem igual
Defendendo a cidade universo
Honrada guarda municipal.

Nossa fé é parceira da coragem
Na tarefa de servir o cidadão
Lei, justiça e fraternidade
Respeitando o direito e a razão.

Nós servimos a instituição
Com orgulho e bravura sem igual
Defendendo a cidade universo
Honrada guarda municipal.

Patrulheiros guardiões da esperança
Sob o manto sagrado azul marinho
Dorme em paz a cidade protegida
Os seus filhos no aconchego do seu ninho.

Nós servimos a instituição
Com orgulho e bravura sem igual
Defendendo a cidade universo
Honrada guarda municipal.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

Art. 87. O regime jurídico da Guarda Municipal de Cosmópolis será conforme as normas descritas neste Estatuto.

Art. 88. O quadro de efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis é composto pelos cargos públicos, com as respectivas quantidades, denominações, vencimentos ou referência, jornada de trabalho e forma de provimento, conforme previsto em lei.

Seção I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 89. Para efeito desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - vencimento é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

II - remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

§ 1º O vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 3º Mediante autorização do integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, nos termos do regulamento.

§ 4º As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados, observada as demais disposições deste Estatuto.

§ 5º Os Guardas Municipais de Cosmópolis não poderão retroagir na referência da progressão da tabela de salário.

Seção II

DO INGRESSO NA CARREIRA, NOMEAÇÃO, POSSE E LOTAÇÃO

Art. 90. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal de Cosmópolis ocorrerá na graduação inicial de Guarda Municipal Aluno-Estagiário, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, incluindo-se os testes de aptidão física e mental, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, destinado ao preenchimento de vagas, obedecendo-se o prazo, as condições de sua realização e demais regramentos fixados em edital, os quais serão divulgados de modo a atender o princípio da publicidade, sendo acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados.

§ 1º O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir como grau de escolaridade o ensino médio completo reconhecido pelo Ministério da Educação ou órgão delegado;

II - estar no exercício dos direitos civis e políticos, bem como quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - gozar de boa saúde física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;

IV - ter sido considerado apto para o porte de armas de fogo em avaliação psicológica realizada por profissional credenciado pela Polícia Federal, conforme a legislação em vigor;

V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 31 (trinta e um) anos, na data da inscrição, altura mínima descoberto e descalço de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

VI - não registrar antecedentes criminais de qualquer natureza, comprovado por meio da apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelos órgãos competentes das esferas Estadual, Federal e Distrital;

VII - não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos incompatíveis com o exercício de atribuições como Guarda Municipal;

VIII - possuir idoneidade moral e conduta pessoal ilibada, compatível com a função de

Guarda Municipal e que será comprovada por meio de investigação social;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A e B ou superior, em plena validade;

X - não possuir sinais artificiais como tatuagem em partes do corpo que sejam visíveis, quando do uso dos diversos uniformes da Instituição, ou tatuagem que seja por seu significado incompatível com o exercício das atividades de Guarda Municipal (analisada por profissional de saúde);

XI - autorizar a coleta de material para exame de detecção de uso de drogas;

XII - ter nacionalidade brasileira;

XIII - ser aprovado em todas as fases do concurso público, na forma deste Estatuto e do Edital, bem como, ter sido classificado dentro do número de vagas estabelecido;

XIV - não ter sofrido, se funcionário público quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de demissão a bem do serviço público, demissão por justa causa ou não ter cumprido o interstício de penalidades administrativas.

Art. 91. A composição do efetivo feminino da Guarda Municipal de Cosmópolis fica limitada ao percentual de 15% (quinze por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal.

Art. 92. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 93. A investidura no cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 94. A posse é a aceitação formal pelo servidor público municipal das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público de Guarda Municipal, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º No ato da posse, o Guarda Municipal apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração direta ou indireta de quaisquer instituições pública ou privada da União, Estados, Distrito Federal ou Município.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública, mediante solicitação do interessado.

§ 3º Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

Art. 95. Exercício é o efetivo desempenho do Guarda Municipal das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado e lotado na Guarda Municipal de Cosmópolis,

componente da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 96. Fica vedada a lotação de Guarda Municipal fora da estrutura da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, bem como a cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, estadual, federal ou distrital, exceto por ato do Prefeito Municipal.

Seção III

DO CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 97. Os Guardas Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de Curso de Formação e, no desempenho de seu cargo, de cursos de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

Art. 98. O candidato classificado, por ocasião do ingresso na instituição, iniciará como Guarda Municipal Aluno-Estagiário, sendo incorporado nas devidas condições do estágio probatório e passará a frequentar o curso de formação, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas, no qual será constantemente avaliado e necessitará de, no mínimo, nota 5 (cinco) de aproveitamento para sua aprovação.

§ 1º O estágio probatório corresponderá ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data do início do exercício no cargo inicial da carreira, qual seja, Guarda Municipal Aluno-Estagiário, no qual será avaliada a capacidade e a aptidão profissional do Guarda Municipal.

§ 2º Concluído o curso de formação de cada turma, a Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) remeterá ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito uma relação com a ordem classificatória, que passará a definir a antiguidade dos concluintes no efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, prevalecendo, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º O Guarda Municipal ingressante na carreira somente será efetivado se for aprovado no curso de formação e depois de decorrido o período de estágio probatório.

Art. 99. A grade curricular do curso de formação para Guarda Municipal deverá seguir as diretrizes da matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), Ministério da Justiça.

Art. 100. A formação dos Guardas Municipais de Cosmópolis será realizada pelo setor de Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), ou órgão oficial de formação de guardas municipais de municípios ou do Estado, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se com demais Municípios para atender ao disposto neste

artigo.

Art. 101. A Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), desenvolverá um plano de instrução periódico e contínuo, objetivando a manutenção e o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e operacionais da instituição.

§ 1º O curso de capacitação continuada terá carga horária mínima de 80 (oitenta) horas anuais e sua grade curricular seguirá a grade curricular definida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A participação no curso de capacitação continuada é obrigatória para todos os Guardas Municipais.

§ 3º Todos os Guardas Municipais deverão passar por inspeção de saúde no Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado e apresentar atestado de aptidão física para a participação no curso de capacitação continuada.

Art. 102. Entre as matérias ministradas e avaliadas no curso de capacitação continuada será realizado o Teste de Aptidão Física (TAF) aos integrantes da Divisão de Ações Especializadas (DAESP), para determinar a capacidade de cada Guarda Municipal na realização de suas atribuições.

Parágrafo único. As condições da aplicabilidade do teste de aptidão física serão especificadas conforme Decreto.

Art. 103. O curso de capacitação continuada obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 104. Observados os critérios estabelecidos neste artigo, nas anotações feitas pelo superior hierárquico, no resultado das provas e avaliações realizadas, na defesa eventualmente apresentada pelo Guarda Municipal avaliado e nas diligências eventualmente realizadas, a Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), emitirá parecer sobre o desempenho no período, adotando um dos seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

Art. 105. Os resultados das avaliações aplicadas no curso de capacitação continuada restarão arquivados junto ao prontuário de cada Guarda Municipal.

§ 1º O Guarda Municipal será notificado do conceito que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração à comissão de avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua notificação.

§ 2º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá, em última instância, recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

§ 3º No prazo de 90 (noventa) dias, o Guarda Municipal enquadrado na situação do parágrafo anterior, deverá receber reciclagem a cargo da Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) da Guarda Municipal e ser submetido à nova avaliação.

Art. 106. A Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.), verificando o resultado das avaliações anteriores, informará a Corregedoria da Guarda Municipal, quando for o caso, a atribuição do segundo conceito de desempenho insatisfatório sucessivo, ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas.

Parágrafo único. Constatada a circunstância prevista neste artigo, a Corregedoria da Guarda Municipal instaurará de ofício Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 107. O Município poderá manter convênios com outras instituições públicas ou privadas que possam auxiliar a Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (D.E.R.F.) na realização dos cursos tratados nesta Seção.

Seção IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 108. Conforme artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, estágio probatório é o período de 3 (três) anos, de efetivo exercício na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito durante o qual é apurada a convivência da conformação no cargo, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - disciplina;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - iniciativa;

V - relacionamento interpessoal;

VI - responsabilidade;

VII - produtividade;

VIII - dedicação ao serviço;

IX - eficiência.

§ 1º O Poder Executivo Municipal

regulamentará por Decreto os critérios a serem adotados, visando atender ao disposto nos incisos deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á aprovado no estágio probatório, o servidor que atingir pontuação igual ou superior à pontuação mínima exigida.

§ 3º Sendo o Parecer desfavorável, será dado vista ao estagiário para que se manifeste por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Julgado o Parecer e a Defesa, o Órgão de Pessoal quando for o caso, expedirá o ato de exoneração, caso contrário, entende-se como concluído satisfatoriamente o estágio.

§ 5º O estágio probatório será cumprido conforme escala de serviço, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

§ 6º O não cumprimento do estágio probatório, por motivo de interrupções sucessivas, implicará na abertura de processo de exoneração do servidor em estágio probatório, salvo em caso de justificativa médica.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no § 6º, o chefe imediato do servidor representará a autoridade competente, que dará vista do processo ao interessado, afim de que o mesmo possa apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º Confirmada a imputação, o processo para exoneração deverá ser ultimado no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V

DA ESTABILIDADE DAS PROMOÇÕES E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 109. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os guardas municipais nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º O guarda municipal estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório;

§ 2º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatório a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 110. A carreira na Guarda Municipal de Cosmópolis será única, terá igualdade de condições para ambos os sexos e corresponde à evolução profissional seletiva, gradual e sucessiva, por meio de promoções, tendo como princípios a hierarquia e a disciplina.

§ 1º Entende-se por hierarquia a disposição

da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 2º A disciplina decorre da fiel observância e do acatamento que se deva dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da organização da Guarda Municipal de Cosmópolis, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento de dever por parte de todos e de cada um dos integrantes da instituição.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se promoção, a evolução vertical de uma graduação para outra superior, pelo critério de antiguidade, pelo mérito, mediante avaliação de desempenho e a realização do respectivo curso específico.

§ 4º Excepcionalmente, o Guarda Municipal poderá ser promovido "post mortem" à graduação imediatamente superior ou diretamente à graduação de Classe Subinspetor, visando a expressar o reconhecimento do Município ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência deste.

§ 5º A promoção em resarcimento de preterição será efetivada após ser reconhecido ao graduado preterido o direito a promoção que lhe caberia, desde que sejam atendidas todas as condições básicas da referida classe.

§ 6º As promoções ocorrerão entre os meses de janeiro a julho de cada ano e as regras, procedimentos e quantidade de vagas serão regulamentados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 111. As promoções na Guarda Municipal de Cosmópolis de 3ª Classe até a Classe Distinta Especial serão efetuadas para a Classe imediatamente superior, quando houver disponibilidade de vagas e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não será somado o tempo de serviço prestado em outro setor público, mesmo que dentro da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, para o cálculo de tempo da progressão funcional que se refere o artigo 123 desta Lei Complementar.

Art. 112. É assegurada a participação de todos os integrantes da instituição à promoção, desde que observados os requisitos regulamentares para o acesso, sendo garantido a todos os Guardas Municipais, já integrantes do quadro efetivo na data da vigência desta Lei Complementar, prazo razoável para preenchimento dos novos requisitos aqui estabelecidos, obedecendo à escala hierárquica já existente.

Parágrafo único. Para a comprovação de conclusão de ensino médio será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e para o de ensino superior de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 113. O acesso na carreira da Guarda Municipal de Cosmópolis ocorrerá mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - existir vagas disponíveis na classe

subsequente e na inexistência destas, de 3ª Classe a Classe Distinta Especial, ter sido ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos de permanência na mesma graduação;

II - preencher os pressupostos específicos de cada referência;

III - ter sido considerado "Apto para promoção" em inspeção de saúde realizada pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho ou órgão conveniado;

IV - ter sido considerado "Apto" para porte de arma de fogo na Avaliação Psicológica, realizada em cumprimento à Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento;

V - ter sido considerado "Apto" pela Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (DERF) nas provas aplicadas no Teste de Aptidão Física (TAF);

VI - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VII - estar classificado no mínimo no comportamento "Bom", nas condições estabelecidas no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Cosmópolis;

VIII - não ter sido condenado em procedimento administrativo disciplinar, por qualquer razão, nos últimos 2 (dois) anos;

IX - ter sido ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos de permanência na mesma graduação;

§ 1º O tempo mínimo de permanência em cada classe é computado considerando o efetivo serviço prestado no cargo dentro de cada graduação, não se incluindo períodos de afastamento motivados por licença para tratar de interesses particulares e licença para tratamento de saúde, exceto se decorrente de acidente de trabalho.

§ 2º Os requisitos mínimos previstos para cada graduação poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, serem reduzidos de até 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de assegurar o fluxo regular e contínuo da carreira, decorrente de contratações por concurso público e da abertura de vagas por aposentadorias, demissões ou outras situações que implicarem desequilíbrio no preenchimento dos cargos públicos vagos.

Art. 114. Para a ascensão na carreira serão observados os critérios de antiguidade e merecimento, sendo:

I - antiguidade: é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Guarda Municipal sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma qualificação;

II - merecimento: baseia-se no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o Guarda Municipal entre seus pares e que, uma vez quantificados em documento hábil, passam a traduzir sua capacidade para ascender hierarquicamente.

III - o Guarda Municipal que ultrapassar 5 (cinco) anos na mesma referência,

aguardará a abertura de vaga para acesso a próxima referência e permanecerá na condição de excedente, sendo-lhe assegurado o posicionamento na relação de antiguidade em cada graduação.

Art. 115. Dar-se-á o acesso para o cargo de Guarda Municipal de 3ª Classe ao Guarda Municipal Aluno-Estagiário que concluir com aproveitamento o curso de formação e comportamento adequado para tal.

Art. 116. Para a promoção ao cargo público de Guarda Municipal de 2ª Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal de 3ª Classe por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 117. Para o cargo de Guarda Municipal de 1ª Classe deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal de 2ª Classe por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 118. Para o cargo de Guarda Municipal de Classe Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Civil Municipal de 1ª Classe por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - concluir com índice satisfatório o curso de formação para ascensão funcional, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça.

Art. 119. Para o cargo de Guarda Municipal de Classe Distinta deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício na instituição como Guarda Municipal Classe Especial por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - estar enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - concluir com índice satisfatório o curso de formação para ascensão funcional, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça.

Art. 120. Para o cargo de Guarda Municipal Classe Subinspetor deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - possuir efetivo exercício na instituição Guarda Municipal de Classe Distinta por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - ter nível médio completo;

III - estar enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

IV - concluir com índice satisfatório o curso de formação para ascensão funcional, conforme matriz curricular da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Ministério da Justiça.

Art. 121. Para o cargo de Guarda Municipal Classe Distinta Especial deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - possuir efetivo exercício na instituição Guarda Municipal de Subinspetor pelo período exato de 5 (cinco) anos;

II - possuir efetivo exercício na instituição e estar aposentado;

III - estar enquadrado nas definições de bom comportamento conforme normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Seção VI

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 122. Fica instituído o plano de carreira da Guarda Municipal de Cosmópolis, nos termos do Anexo Único.

§ 1º O número máximo de vagas de Guarda Municipal de 3ª Classe será definido em função do número limite estabelecido em Lei, do qual será subtraída a soma dos efetivos existentes nas demais Classes.

§ 2º Os Guardas Municipais Alunos/Estagiários e em Estágio Probatório não terão o direito a nenhum dos percentuais referente à tabela de progressão funcional da Guarda Municipal de Cosmópolis, que trata o Art. 123 desta Lei Complementar;

§ 3º O Guarda Municipal em efetiva atividade, ou não, independente da referência ou tempo de serviço em que está, que vier a se aposentar, passará a ocupar automaticamente a posição de Guarda Municipal Classe Distinta Especial (referência VII), sem que haja a necessidade de vagas.

Seção VII

DAS REFERÊNCIAS À PROGRESSÃO AOS CARGOS PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 123. Quadro da progressão funcional da Guarda Municipal de Cosmópolis e suas referentes porcentagens:

Referência	I	II	III	IV	V	VI	VII
Cargos	Guarda Municipal Terceira Classe	Guarda Municipal Segunda Classe	Guarda Municipal Primeira Classe	Guarda Municipal Classe Especial	Guarda Municipal Classe Distinta	Guarda Municipal Subinspetor	Guarda Municipal Classe Distinta Especial
Salário Base	+ 5%	+ 10%	+ 10 %	+ 10%	+ 15%	+20%	-

Tempo de serviço	Após o período probatório de 3 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 anos e todos os aposentados
------------------	---	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------------------------

Art. 124. O Guarda Municipal cedido para prestar serviços em outra organização, seja Municipal, Estadual ou Federal, fora da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, terá o tempo referente à progressão funcional assegurado.

Seção VIII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA APOSENTADOS

Art. 125. Os Guardas Municipais que se encontram aposentados e ainda desempenham a atividade de Guarda Municipal de Cosmópolis, no ato de aprovação desta lei, não terão direto ao recebimento monetário que trata o Quadro de Referência à Progressão Salarial, sendo que a progressão na carreira já foi encerrada, passando a ocupar automaticamente a posição na Classe Distinta Especial.

§ 1º O Guarda Municipal de Cosmópolis aposentado que continuar na função, terá todos os outros direitos e benefícios garantidos, exceto a Referência que trata o artigo 123 desta Lei Complementar.

§ 2º O Guarda Municipal de Cosmópolis aposentado que continuar a prestar serviço na instituição não poderá assumir função gratificada de "Oficial Superior", ou seja, Diretor e Comandante, dentro do quadro hierárquico da Guarda Municipal de Cosmópolis;

§ 3º O Guarda Municipal de Cosmópolis aposentado que continuar a prestar serviço na instituição poderá assumir a função de Inspetor e/ou Chefe de Divisão, por no máximo 5 (cinco) anos a partir da vigência deste Estatuto.

§ 4º O Guarda Municipal aposentado que continuar prestando serviços na instituição poderá assumir a função de Encarregado, por período indeterminado a partir da vigência deste Estatuto.

§ 5º Entende-se como aposentado o Guarda Municipal que já encerrou a carreira, mesmo que ainda tenha vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Seção IX

DA JORNADA

Art. 126. A jornada de trabalho do Guarda Municipal de Cosmópolis deverá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal de Cosmópolis, podendo ser praticado o sistema de plantão, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes termos:

I - jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho, podendo ser prorrogada de acordo com as necessidades.

II - regime de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição para os guardas que desenvolvam serviços em postos fixos, viaturas padrão e viaturas de apoio.

§ 1º A jornada de trabalho para os guardas que desenvolvam serviços em postos fixos, viaturas operacionais e viaturas de apoio, poderá seguir também o regime de 12 (doze) horas de trabalho, alternada por 12 (doze) horas de descanso, alternada por 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 60 (sessenta) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

§ 2º Toda hora extraordinária feita pelo Guarda Municipal será atribuída aos seus vencimentos conforme legislação vigente.

Seção X

DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO

Art. 127. A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto ou outros equipamentos previstos em lei, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 128. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço, sem justificativa e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 129. O integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis perderá:

I - a remuneração do dia, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado, salvo por motivo justificado;

II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 (trinta) minutos.

Art. 130. No caso de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 131. Será considerada função gratificada efetiva dentro da Guarda Municipal de Cosmópolis os cargos reservados a direção e comando dentro do escalonamento hierárquico da Guarda Municipal, a título de gratificação e confiança, respeitando as normativas e condições impostas por esta Lei Complementar, sendo:

I - Diretor da Guarda Municipal - Oficial Superior;

II - Comandante - Oficial superior;

III - Inspetor - Oficial;

IV - Chefe de Divisão - Guarda Municipal;

V - Encarregado - Guarda Municipal.

Art. 132. Todos os cargos em função gratificada devem ser ato de indicação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito e providos por portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos ou funções gratificadas.

§ 2º A acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º O integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou mais de uma função pública, que conflite com sua escala de serviço.

Art. 133. Quadro das Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Cosmópolis e suas referentes porcentagens:

Gratificação	I	II	III	IV	V
Função	Encarregado	Chefe de Divisões Internas	Guarda Municipal Inspetor	Guarda Municipal Comandante	Guarda Municipal Diretor de Departamento
Porcentagem	+10%	+20%	+40%	+50%	+60%

Art. 134. O Guarda Municipal, que por ato de portaria do Chefe do Poder Executivo, exercer a função de Diretor da Guarda Municipal de Cosmópolis, terá o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre sua remuneração.

Art. 135. O Guarda Municipal, que por ato de portaria do Chefe do Poder Executivo, exercer a função de Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre sua

remuneração.

Art. 136. O Guarda Municipal, que por ato de portaria do Chefe do Poder Executivo, exercer a função de Inspetor da Guarda Municipal de Cosmópolis, terá o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre sua remuneração.

Art. 137. O Guarda Municipal, que por ato de portaria do Chefe do Poder Executivo, exercer a função de Chefe de Divisão da Guarda Municipal de Cosmópolis, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração.

Art. 138. O Guarda Municipal, que por indicação do Comandante, exercer a função de Encarregado da Guarda Municipal de Cosmópolis, terá o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre sua remuneração, desde que atenda as seguintes condições:

I - permanecer na função de Encarregado conforme o cumprimento mensal da escala;

II - não ter tido nenhum ato indisciplinar neste período;

III - ter cumprido com sua responsabilidade de gerenciamento neste período.

Parágrafo único. A avaliação mensal do servidor, com a finalidade de concessão do prêmio de que trata o presente artigo, será realizada pelo seu superior imediato e homologada pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 139. Para o ingresso a uma função gratificada, o Guarda Municipal deve atender todas as condições descritas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Guarda Municipal estando em uma das funções gratificadas de Oficial Superior, ou Oficial, poderá através de portaria acumular 1 (uma) ou mais funções de Chefe de Divisão, agregando o valor de 5% (cinco por cento) a mais sobre seu salário base para cada função que acumular.

Seção II

DAS RECOMPENSAS RECONHECIMENTOS

municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento em Boletim Interno e registro no prontuário do Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 2º As condecorações serão conferidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor público da Guarda Municipal de Cosmópolis e será conferido por ato do Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis, do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, com a devida publicidade no Boletim Interno e registro no prontuário do funcionário.

Art. 142. A medalha do Mérito Pessoal, denominada Medalha de Láurea de Mérito Pessoal ou "GM Zito", instituída pela Lei nº 3.934, de 14 de Dezembro de 2017, é um reconhecimento da Guarda Municipal de Cosmópolis aos seus integrantes, devendo ser mantidas e estimuladas às providências normais do reconhecimento público por qualquer ato, conforme prescrevem as Leis e os regulamentos vigentes no respectivo Município.

Art. 143. A Medalha de Destaque, instituída pela Lei nº 3.934, de 14 de Dezembro de 2017, será entregue aos Guardas Municipais que tenham completado 10 anos, 20 anos e 30 anos de serviço na Guarda Municipal.

Capítulo VI

DO UNIFORME E DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 144. A apresentação pessoal do Guarda Municipal de Cosmópolis deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Guarda Municipal de Cosmópolis do sexo masculino: apresentar-se, quando em serviço, com o uniforme completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, barba aparada e cabelo curto na cor natural, sendo proibido o uso de brincos, pulseiras e piercing em partes visíveis do corpo.

II - Guarda Municipal de Cosmópolis do sexo feminino: apresentar-se, quando em serviço, com o uniforme completo, gorro ou cobertura que vier a ser adotada, admitindo-se o uso de cabelo com corte curto, longo ou médio, na cor natural, sendo obrigatório, por questão de segurança pessoal, que estejam presos em coque e com o uso de rede, sendo proibido o uso de jóias e adornos em exageros que destacam sua aparição, tais como brincos grandes e coloridos, diversos anéis nos dedos, pulseiras, colares, piercing em partes visíveis do corpo, maquiagem fortes e exageradas, unhas compridas e pintadas com cores vibrantes e desenhadas.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis poderá disciplinar a apresentação pessoal de seus integrantes em casos especiais não previstos nesta Lei.

Seção I

DAS VESTIMENTAS

Art. 145. Os uniformes serão utilizados conforme regulamentação oriunda de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva da Guarda Municipal de Cosmópolis, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Corporação.

§ 2º Os uniformes têm por finalidade principal, caracterizar o Guarda Municipal permitindo, à primeira vista, distinguir não só os seus postos e graduações, como também, os quadros e qualificações a que pertencem.

§ 3º A prefeitura fornecerá a todo Guarda Municipal de Cosmópolis 2 (dois) conjuntos de uniformes, por ano.

§ 4º O presente uniforme não poderá sofrer nenhuma alteração em suas linhas gerais, dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação obrigatória.

§ 5º É expressamente proibido o uso de uniforme, peças deste, distintivos ou insígnias, iguais ou semelhantes, por qualquer pessoa que não seja integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 6º Os uniformes estabelecidos neste capítulo são de uso exclusivo da Guarda Municipal de Cosmópolis.

§ 7º É dever de todo Guarda Municipal de Cosmópolis zelar por seus uniformes, pela correta apresentação pessoal, e de seus subordinados em geral.

§ 8º O Guarda Municipal de Cosmópolis que prestar serviço a outros órgãos ou divisões (setores) de segurança, conforme condições particulares de sua área de atuação, poderá utilizar peças de uniformes não previstas neste Capítulo, mediante autorização expressa do Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 146. Ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, compete:

I - criação, modificação ou extinção de uniformes especiais, básicos e específicos, peças complementares e equipamentos;

II - criação, modificação ou extinção de distintivos, estandartes e bandeiras-insígnias de comando;

III - modificação de detalhes dos uniformes e do material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades de mercado;

IV - regular o plano de uniformes.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal de Cosmópolis poderá sugerir ao Diretor e Secretário de Segurança Pública e Trânsito a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas

que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis e as regras contidas nesse estatuto.

Art. 147. O Guarda Municipal de Cosmópolis, ingressante na carreira usará durante o curso de formação: camiseta branca com o brasão da Guarda Municipal de Cosmópolis, contendo a inscrição “Estagiário”, jaqueta e bermuda para atividades físicas, conforme o padrão utilizado pelo Guarda Municipal de Cosmópolis, calça jeans e bota na cor preta, devendo tudo ser providenciado pelo mesmo.

Capítulo VII**DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES****Seção I****DOS DIREITOS**

Art. 148. Ficam asseguradas aos Guardas Municipais de Cosmópolis as vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais contidas em leis e demais documentos legais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 149. O Guarda Municipal terá direito a receber quinquênio, sexta parte e adicional noturno, conforme dispuser as leis.

Art. 150. Os Guardas Municipais terão direito à assistência social, assistência psicológica, assistência jurídica, para os atos decorrentes ao serviço, e seguro de vida conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.880, de 24 de agosto de 1992.

Art. 151. Estabelece direito a gozo de folga, o Guarda Municipal de Cosmópolis que for convocado a comparecer em juízo estando de férias.

Parágrafo único. Fica a critério do Comandante Geral avaliar o dia a fazer gozo da folga, não atrapalhando o andamento do turno e não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, a contar do dia comparecido em juízo.

Seção II**DAS FÉRIAS**

Art. 152. Os Guardas Municipais de Cosmópolis terão direito às férias.

§ 1º Durante as férias, o Guarda Municipal de Cosmópolis terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício, exceto o benefício de assiduidade e desempenho.

§ 2º O Guarda Municipal de Cosmópolis removido ou transferido em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 3º O Guarda Municipal de Cosmópolis gozará férias anuais de 30 (trinta) dias corridos ou solicitar 20 (vinte) dias de descanso e 10 (dez) dias em pecúnia.

§ 4º É proibido levar à conta de férias, para compensação qualquer falta ao trabalho.

§ 5º O Guarda Municipal de Cosmópolis adquirirá o direito a férias, após o decurso do primeiro ano de exercício.

Seção III**DA APOSENTADORIA**

Art. 153. O servidor titular de cargo público de provimento efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis será aposentado consoante às regras estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação pertinente.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Cosmópolis que após prestar seus serviços em prol da Instituição Guarda Municipal e se aposentar e permanecer trabalhando, não poderá participar das progressões internas.

Seção IV**FUNÇÕES ACUMULATIVAS**

Art. 154. O Guarda Municipal de Cosmópolis receberá adicional sobre o salário base para cada função excedente, no cumprimento efetivo de suas atividades.

Art. 155. As funções acumulativas que receberão o acréscimo de 10% (dez) por cento sobre o salário base são:

I - Agente de Trânsito;

II - Bombeiro Civil;

III - Fiscal de Postura;

Parágrafo único. O Guarda Municipal receberá este benefício sobre as funções acima descritas, única e exclusivamente, por indicação do Secretário de Segurança Pública e Trânsito e por meio de portaria, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 156. A função acumulativa que receberá o acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base é a de Motorista.

§ 1º O Guarda Municipal receberá este benefício sobre a função acima descrita, por indicação do Comandante, nas seguintes condições:

I - permanecer na função de Motorista conforme o cumprimento mensal da escala;

II - ter sido assíduo neste período;

III - não ter tido nenhum ato indisciplinar neste período.

§ 2º O Guarda Municipal que exerce a função de motorista de viatura, terá o benefício cortado nos seguintes casos:

I - quando envolver-se em acidente de trânsito ou incidente, provocado por negligência ou imprudência de sua parte, que cause dano ao bem público, a veículo ou a saúde de terceiros;

II - deixar de comunicar imediatamente, ao seu superior imediato, sobre a condição, defeito ou avaria detectado na viatura que possa ocasionar risco e/ou dano futuro;

III - deixar de vistoriar a viatura antes de iniciar o patrulhamento e após;

IV - deixar de preencher o Cheque-List referente às condições da viatura no início de suas atividades;

V - entregar a viatura após o patrulhamento diário, sem a higiene e a limpeza adequada;

VI - deixar de observar e realizar as manutenções e revisões necessárias para o bom funcionamento da viatura, como troca de óleo, calibragem dos pneus, nível dos reservatórios de água.

VII - deixar de observar as normas internas de conduta de patrulhamento e estacionamento;

VIII - ter sido autuado conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em horário de serviço conduzido veículo oficial;

§ 3º A avaliação mensal do servidor, com a finalidade de concessão do prêmio de que trata o presente artigo, será realizada pelo seu superior imediato e homologada pelos seus superiores hierárquicos.

Seção V

DO BENEFÍCIO POR ASSIDUIDADE E DESEMPENHO

Art. 157. Cria-se o benefício por assiduidade e desempenho aos Guardas Municipais de Cosmópolis no efetivo exercício das suas atividades, no valor de 10% (dez por cento) do salário base.

§ 1º O servidor que fará jus ao recebimento do prêmio será indicado, mensalmente, pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito que comunicará o Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal.

§ 2º O prêmio de que trata o caput não integra e nem se incorpora ao vencimento para nenhum efeito e não enseja incidência de contribuição previdenciária.

Art. 158. Ficam estabelecidos para a concessão do benefício os seguintes requisitos, verificados em avaliação mensal:

I - apresentar comportamento disciplinar bom;

II - estar desempenhando atividade dentro da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

III - desempenhar com destreza, zelo e dedicação às demais obrigações do emprego;

IV - observar e cumprir as normas legais e regulamentares;

V - cumprir as ordens emanadas de superior hierárquico;

VI - apresentar-se devidamente trajado ao serviço e convocações, não se utilizando de uniforme diferente do que tenha sido designado para a ocasião, ou ainda, incompleto, em desalinho ou desasseio;

VII - não ter nenhuma falta, seja justificada ou injustificada;

VIII - não apresentar nenhuma licença médica ou quaisquer outras licenças previstas em lei, salvo nos seguintes casos:

a) Doação de sangue, por luto, casamento, acidente em serviço, paternidade e gestação;

b) Portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada.

IX - não apresentar nenhum atraso, justificado ou injustificado;

X - não registrar nenhuma saída antecipada, justificada ou injustificada;

XI - não faltar a nenhuma convocação ou escala extraordinária;

XII - não deixar de responder chamado via rádio, salvo por motivo idôneo;

XIII - não se afastar, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que se encontrar por força de ordem;

XIV - não faltar a nenhuma convocação do fórum, delegacia, ou qualquer outra repartição pública, e sempre que for, comparecer com trajes adequados a ocasião.

Art. 159. Não fará jus ao prêmio desempenho e assiduidade o servidor:

I - cedido para órgão da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, mediante convênio ou não;

II - em período de formação para o ingresso na carreira;

III - em fruição de férias, resguardada a proporcionalidade dos dias trabalhados.

§ 1º A avaliação mensal do servidor, com a finalidade de concessão do prêmio de que trata o presente artigo, será realizada pelo seu superior imediato e homologada pelos seus superiores hierárquicos.

§ 2º Fica assegurado o pagamento deste benefício ao servidor que desempenha atividade efetiva dentro da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e passe por consulta e tratamento.

Seção VI

DO DIREITO AO ESTUDO

Art. 160. Fica estabelecido direito à liberação para realização de estágio o Guarda Municipal que estiver matriculado em curso de nível técnico e superior.

Parágrafo único. O Guarda deverá apresentar a carga horária de estágio exigida pela instituição de ensino.

Art. 161. A Guarda Municipal de Cosmópolis deverá conceder ao Guarda uma escala de trabalho que se adeque aos seus estudos, na impossibilidade da instituição de ensino não ter mais de um período para o curso que o mesmo esteja matriculado.

Seção VII

DO ADICIONAL DE RISCO

Art. 162. A presente Lei Complementar substitui integralmente o pagamento do "Adicional de Periculosidade" e institui o pagamento do "Adicional de Risco" a todos os Guardas Municipais ocupantes de cargo efetivo, lotados na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, substituindo automaticamente e sem prejuízos.

§ 1º Será pago a todos os Guardas Municipais que estiverem prestando serviços na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, no efetivo exercício operacional de suas funções, ou aqueles que estiverem cedidos, por convênio, e cuja atividade submete a condições de trabalho que ofereça risco à sua integridade física e psicológica, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, sendo:

I - 40% (quarenta por cento) da referência inicial do cargo de Guarda Municipal para todos os ocupantes do cargo de Guarda Municipal no ato de aprovação desta Lei Complementar;

II - 20% (vinte por cento) a mais após um ano da implantação desta Lei Complementar.

§ 2º O referido benefício também deve ser garantido aos ocupantes de função gratificada, única e exclusivamente, empossados por Guardas Municipais de carreira.

§ 3º Em casos excepcionais, que o Guarda Municipal de carreira obtenha através de convênios ou licença especial, a autorização para "dirigir", "comandar", trabalhar, realizar instrução ou qualquer outra atividade referente à segurança pública, em diferentes setores ou instituições, será mantido o benefício integral disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º O "Adicional de Risco" deve incidir sobre toda hora extraordinária (horas extras) realizada pelo Guarda Municipal de carreira.

§ 5º Em caso de afastamento por motivos de saúde, acidentes, psicológicos, reclusão ou detenção, será garantido o benefício sem nenhum abatimento do percentual.

§ 6º O benefício será automaticamente cancelado no caso de afastamento sem remuneração solicitada pelo próprio Guarda Municipal.

§ 7º O benefício será automaticamente cancelado no caso de falecimento do funcionário.

§ 8º A gratificação de que trata este artigo tem natureza permanente.

Seção VIII

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 163. Constituem indenizações ao integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis:

I - diárias;

II - transporte.

Art. 164. Os valores das indenizações, assim como as condições para sua concessão, serão estabelecidos através de Decreto.

Art. 165. O integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis que, a serviço, se afastar do Município, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 166. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso no prazo previsto neste artigo.

Seção IX

DA ATIVIDADE FÍSICA E DEFESA PESSOAL

Art. 167. O Poder Executivo deverá fornecer curso de defesa pessoal e aulas de condicionamento físico aos integrantes da Guarda Municipal, conforme regulamenta a Lei Municipal nº 3.057, de 13 de agosto de 2008.

Seção X

DO SEGURO DE VIDA

Art. 168. O Poder Executivo poderá pagar um seguro de vida ao Guarda Municipal de Cosmópolis, com cobertura em casos de morte e invalidez permanente, ou em razão desta, decorrentes do exercício de suas atividades e conforme regulamenta a Lei Municipal nº 1.880, de 24 de agosto de 1992.

Seção XI

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Art. 169. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, destinado ao Guarda Municipal, independentemente da função, observando as normas e regulamentos internos e em especial a Norma Regulamentadora - NR nº 6, dada pela Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 170. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito deve fornecer aos Guardas Municipais, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo-se aos prazos de validade e condições, nas seguintes circunstâncias:

I - sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

II - enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

III - para atender a situações de emergência.

Seção XII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 171. A Guarda Municipal de Cosmópolis deverá ter um Advogado para acompanhar e representar judicialmente o Guarda Municipal, junto ao fórum, Promotorias, Delegacias de Polícia e demais repartições públicas para a qual for convocado, por atos decorrentes da função, sem qualquer pagamento de honorários por parte do Guarda Municipal de Cosmópolis, bem como prestar assessoria técnica em assuntos inerentes à Instituição.

Seção XIII

DOS DEVERES

Art. 172. São deveres do Guarda Municipal de Cosmópolis:

I - ser assíduo e pontual;

II - ser leal à instituição;

III - apresentar-se devidamente uniformizado e asseado em serviço ou corretamente trajado, quando for o caso;

IV - cumprir as normas legais e regulamentares;

V - zelar pela economia e conservação dos bens do Município, especialmente aqueles cuja guarda ou a conservação lhe forem confiadas;

VI - desempenhar com zelo e presteza as missões que lhe forem confiadas, usando do meio mais adequado de que dispuser para esse fim;

VII - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função exercida;

VIII - tratar o cidadão dignamente e com urbanismo, respeitando os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tratados correlatos;

IX - respeitar a disciplina e a hierarquia, bem como as autoridades constituídas;

X - respeitar as tradições e os Símbolos Nacionais;

XI - possuir dedicação e fidelidade à Pátria, ao Estado e ao Município;

XII - frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos periodicamente pela Divisão de Ensino e Recursos Financeiros (DERF);

XIII - ser leal para com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter o espírito de solidariedade;

XIV - manter discrição sobre os assuntos da repartição e, especialmente sobre despachos, decisões e providências;

XV - informar ao serviço administrativo da Guarda Municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer alteração de endereço de sua residência, de seu número de telefone ou de qualquer outra informação que seja de interesse da Instituição;

XVI - colaborar com as demais instituições de segurança pública na manutenção da ordem pública;

XVII - colaborar com as autoridades policiais, com o Ministério Público, com os poderes judiciário e legislativo que atuam no Município;

XVIII - executar a fiscalização de normas e leis municipais;

XIX - auxiliar os trabalhos dos órgãos de fiscalização e proteção ambiental;

XX - zelar pelo bom nome da instituição a que serve e de cada um de seus integrantes;

XXI - portar a carteira funcional;

XXII - comunicar ao serviço administrativo da Guarda Municipal de Cosmópolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sua previsão de doar sangue em campanhas programadas, a fim de que possam ser realizadas as alterações nas escalas de serviço, sendo obrigatória à apresentação de comprovante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a doação.

Seção XIV

DAS PROIBIÇÕES E TRANGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 173. Ao Guarda Municipal de Cosmópolis é proibido:

I - ausentar-se do serviço ou do setor onde esteja escalado, sem prévia autorização do superior imediato, caracterizando o abandono do setor;

II - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processos administrativos e sindicâncias disciplinares, quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

V - recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar solidário a tal manifestação;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, inclusive em redes sociais;

IX - coagir ou aliciar subordinado no sentido de se filiar a associação profissional, sindical ou a partido político;

X - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIII - proceder de forma desidiosa;

XIV - utilizar pessoal, uniforme ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XV - acometer a outro servidor público municipal, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações;

XVIII - apresentar-se para o serviço sob efeito de ingestão de bebida alcoólica ou ingeri-la durante seu turno de trabalho.

XIX - descumprir ordem superior, salvo quando manifestamente ilegal, representando nesse caso;

XX - não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento;

XXI - deixar de oficiar tempestivamente nos expedientes que lhe forem encaminhados;

XXII - negligenciar na execução de ordem legítima;

XXIII - simular doença para esquivar-se de cumprimento da obrigação;

XXIV - lançar intencionalmente, em registros oficiais, papéis ou quaisquer expedientes dados errôneos, incompletos ou que possam induzir a erro, bem como inserir neles alterações indevidas;

XXV - exibir, desnecessariamente, arma, distintivo ou outro instrumento de trabalho;

XXVI - divulgar ou proporcionar a divulgação, sem autorização da autoridade competente, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, de fato ocorrido na repartição.

XXVII - atribuir-se qualidade funcional diversa do cargo ou função que exerce;

XXVIII - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem judicial;

XXIX - deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XXX - dirigir viatura ou veículo oficial com imprudência, imperícia ou negligência, ou sem habilitação;

XXXI - praticar ato definido em lei como abuso de poder.

XXXIV - recusar a fazer coleta de material para exame de detecção de drogas.

Art. 174. O Guarda Municipal de Cosmópolis responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, ficando sujeito, cumulativamente, às respectivas cominações.

§ 1º A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

§ 2º A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 3º A importância da indenização será descontada dos vencimentos e vantagens e o desconto não excederá à décima parte do valor destes.

Art. 175. A apuração sumária, a sindicância e o processo administrativo poderão ser sobrepostos, a qualquer tempo, para aguardar decisão judicial, mediante despacho fundamentado da autoridade competente para aplicar a pena.

Art. 176. São penas disciplinares:

I - advertência

II - repreensão

III - suspensão

IV - demissão

V - demissão a bem do serviço público

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade

VII - destituição da função gratificada

Parágrafo único. Na aplicação das penas disciplinares serão considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou grau de culpa.

Art. 177. A pena de advertência será aplicada verbalmente, no caso de falta de cumprimento dos deveres ao infrator primário.

Parágrafo único. A pena de advertência não acarreta perda de vencimentos, mas contará pontos negativos na avaliação de desempenho.

Art. 178. A pena de repreensão será aplicada por escrito, no caso de transgressão disciplinar sendo o infrator primário, bem como na reincidência de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 179. A pena de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de:

I - descumprimento dos deveres e transgressão disciplinar, ocorrendo dolo ou má fé;

II - reincidência em falta já punida com repreensão.

§ 1º O Guarda Municipal suspenso perderá, durante o período da suspensão, todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia, do vencimento e demais vantagens, devendo o Guarda Municipal, nesse caso, permanecer em serviço.

Art. 180. Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I - abandono de cargo;

II - procedimento irregular, de natureza grave;

III - ineficiência intencional e reiterada no serviço;

IV - aplicação indevida de dinheiros públicos;

V - insubordinação grave.

VI - ausência ao serviço, sem causa

justificável, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante um ano.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 181. Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público, nos casos de:

I - conduzir-se com incontinência pública e escandalosa e praticar jogos proibidos;

II - praticar ato definido como crime contra a Administração Pública, a Fé Pública e a Fazenda Pública ou prevista na Lei de Segurança Nacional;

III - revelar dolosamente segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, com prejuízo para o Estado ou particular;

IV - praticar ofensa física ou moral contra funcionários, servidores ou particulares, salvo em legítima defesa;

V - causar lesão dolosa ao patrimônio ou aos cofres públicos;

VI - exigir, receber ou solicitar vantagem indevida, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão destas;

VII - pedir ou aceitar empréstimo de dinheiro ou valor de pessoas que tratem de interesses ou os tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;

VIII - praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;

IX - praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

X - praticar ato definido em lei como de improbidade.

XI - prática de crime doloso, em serviço ou fora dele.

Art. 182. A pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade será aplicada se ficar comprovado que o Guarda Municipal:

I - praticou, quando em atividade, falta para a qual é cominada nesta Lei Complementar a pena de demissão ou demissão a bem do serviço público;

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública.

Art. 183. A pena de destituição da função gratificada será aplicada quando o Guarda Municipal cometer a infração no exercício da função e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

Capítulo VIII

Seção I

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 184. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de função gratificada;

II - pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, quando se tratar de suspensão de integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis;

III - pelo Diretor, quando se tratar de suspensão por até 30 (trinta) dias, repreensão e nos casos de advertência.

IV - pelo Comandante, quando se tratar de repreensão e advertência.

Parágrafo único. Se houver diversidade de sanções, sendo um ou mais de um acusado, a aplicação da penalidade caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Art. 185. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 186. Constitui motivo de exclusão de falta disciplinar a não exigibilidade de outra conduta do Guarda Municipal.

Art. 187. Constarão da ficha individual de registro do integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis todas as penalidades que lhe forem impostas, incluídas as decorrentes da falta de comparecimento às sessões do Tribunal do Júri para o qual for sorteado.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades previstas na lei processual, serão considerados como suspensão os dias em que o integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis deixar de atender às convocações do Tribunal do Júri.

Seção II

DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 188. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão a bem do serviço público, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de função gratificada;

II - em 2 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas à pena de suspensão;

III - em 6 (seis) meses, no caso de infrações sujeitas às penas de advertência e de repreensão.

IV - no caso da falta prevista em lei como infração penal, a prescrição será no prazo estabelecido no Código Penal, se este for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável

ao integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis foi cometido ou, no caso de infração continuada ou permanente, no dia em que tenha cessado a continuação ou permanência.

§ 2º A abertura da sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, mediante a portaria inaugural, interrompem a prescrição.

§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a fluir novamente a partir da data do ato que a interromper.

§ 4º Não corre a prescrição no período em que o processo estiver sobrestado.

§ 5º O lapso prescricional corresponde ao da pena efetivamente aplicada em caso de desclassificação da infração.

§ 6º A decisão que reconhecer a prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

§ 7º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade competente determinará seu registro nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 189. Extingue-se a punibilidade:

I - pela morte do agente;

II - pela anistia administrativa;

III - pela retroatividade de lei que não considere o fato como falta;

IV - pela prescrição.

Seção III

DA APURAÇÃO SUMÁRIA, DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 190. A apuração sumária será instaurada:

I - quando houver necessidade de maior tempo para a coleta de provas que definam a responsabilidade ou a autoria;

II - para avaliar a correta intensidade ou consequências de uma infração;

III - quando a complexidade dos fatos assim exigir.

§ 1º Na apuração sumária, serão ouvidas as partes e as testemunhas, dando vista para manifestação do interessado no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 2º Após a manifestação do interessado será elaborado o relatório com a exposição dos fatos, esclarecimentos necessários e o parecer conclusivo.

§ 3º O prazo para a conclusão da apuração sumária é de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Ao concluir a apuração preliminar, o corregedor deverá opinar fundamentadamente pela aplicação da

penalidade de advertência, arquivamento ou pela instauração da sindicância ou de processo administrativo.

Seção IV

DA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 191. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. São competentes para instaurar a sindicância e o processo administrativo o Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 192. Será instaurada sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de advertência, repreensão ou suspensão.

Parágrafo único. Sendo possível a verificação de plano que se trata de fato punível com a sanção de advertência, o Secretário de Segurança Pública e Trânsito poderá determinar que se faça uma apuração sumária, sem as formalidades exigidas para a sindicância.

Art. 193. Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar a pena de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de função gratificada.

Art. 194. Determinada a instauração da sindicância ou do processo administrativo, ou no seu curso, havendo conveniência para a instrução ou para o serviço público, poderá o Secretário de Segurança Pública e Trânsito, por despacho fundamentado, tomar as seguintes providências:

I - afastamento preventivo do Guarda Municipal, quando recomendar a moralidade administrativa ou a repercussão do fato, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, até a conclusão do procedimento ou enquanto perdurar a circunstância ensejadora do afastamento;

II - designação do Guarda Municipal acusado para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas até decisão final do procedimento.

III - recolhimento da carteira funcional, distintivo, armas e algemas;

IV - proibição do porte de arma.

§ 1º O Secretário de Segurança Pública e Trânsito poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo.

§ 2º O período de afastamento preventivo computa-se como efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

Seção V

SINDICÂNCIA

Art. 195. Sindicância é o procedimento utilizado para apurar infrações que envolvam integrantes da Guarda Municipal de Cosmópolis, passíveis até a pena de suspensão, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito ou pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 196. A sindicância, sempre de caráter contraditório, desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - instauração por ato do Prefeito, do Secretário de Segurança Pública e Trânsito, que remeterá o caso para Corregedoria, para instrução e emissão de parecer;

II - citação do sindicado para interrogatório, a partir da qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa prévia, com arrolamento de testemunhas, até no máximo de 5 (cinco) dias, e indicar as provas que pretender produzir;

III - oitiva de testemunhas de denúncia, até o máximo de 5 (cinco);

IV - oitiva de testemunhas do sindicado, até no máximo de 5 (cinco);

V - prazo de 5 (cinco) dias úteis para o sindicado apresentar alegações finais.

VI - parecer do corregedor, com relatório e sugestão sobre a solução que entenda adequada;

VII - julgamento, oportunidade em que (a autoridade) o Prefeito ou o Secretário de Segurança Pública e Trânsito apreciarão as provas dos autos e proferirão decisão, aplicando a pena a ser aplicada.

§ 1º O julgamento poderá ser convertido em diligências que a autoridade sindicante entender pertinentes, sendo dada vista à defesa pelo prazo de 05 dias, voltando os autos conclusos para relatório final.

§ 2º Ao sindicado será assegurado o direito de ampla defesa, admitidos todos os meios a ele inerentes, sendo-lhe facultado acompanhar o feito individualmente ou fazer-se representar por Advogado, juntar documentos pertinentes, formular quesitos e requerer prova técnica.

§ 3º A sindicância será concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

§ 4º Caso haja necessidade de dilação do prazo, o corregedor solicitará prorrogação ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, por igual período.

Art. 197. Do julgamento da sindicância poderá resultar arquivamento, absolvição, ou aplicação de penalidade.

§ 1º Verificada a existência de falta punível com penalidade grave, o Prefeito ou Secretário de Segurança Pública e Trânsito, em despacho, determinará a instauração de processo disciplinar, cuja decisão final cabe ao Prefeito Municipal, mediante a expedição do respectivo decreto.

§ 2º Os autos da sindicância integrarão os autos do processo administrativo disciplinar.

Seção VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 198. O processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ele inerentes, exercida por meio de Advogado habilitado, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 199. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Art. 200. Será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar sempre que a falta imputada ao integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis ensejar a imposição de penalidade de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou de destituição de função gratificada.

Art. 201. O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á da seguinte forma:

I - instauração, com a expedição da portaria pelo Corregedor, da qual constará o nome e a identificação do acusado, a infração que lhe é atribuída, com descrição resumida dos fatos e os dispositivos infringidos, bem como o rol de testemunhas de acusação, até o máximo de 10 (dez), limitadas a três para cada fato.

II - citação do processado para o interrogatório, cujo mandado conterá a data, o horário e o local, bem como a intimação para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 dias após o interrogatório e o rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), limitadas a 03 (três) para cada fato, e a indicação das provas que quiser produzir;

III - interrogatório do acusado e apresentação de defesa prévia no prazo de 05 dias após.

IV - oitiva de testemunhas da acusação;

V - oitiva de testemunhas arroladas pelo processado;

VI - prazo de 5 (cinco) dias úteis para o processado requerer diligências probatórias complementares;

VII - despacho do Corregedor, que se manifestará quanto ao pedido formulado pelo processado, na forma indicada no inciso VI e, se entender conveniente, determinará a oitiva de outras testemunhas, a reinquirição das já ouvidas, a inquirição das referidas, acareações, a juntada de documentos ou a realização de prova técnica;

VIII - abertura do prazo de 10 (dez) dias consecutivos para o processado apresentar razões finais;

IX - julgamento, oportunidade em que a corregedoria apreciará as provas e emitirá relatório, sugerindo a penalidade a ser aplicada, encaminhando-o, junto aos autos conclusos, ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito para manifestação e após ao Prefeito, que decidirá quanto ao mérito e aplicará a pena cabível.

§ 1º Ao processado será assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, admitidos todos os meios a ela inerentes, fazendo-se representar por Advogado, juntar documentos pertinentes, formular quesitos, e, às suas expensas, requerer prova técnica.

§ 2º A autoridade competente decidirá sobre a penalidade a ser aplicada dentro de sua competência ou remeterá o processo à autoridade superior, caso entenda que deva ser aplicada pena que excede à sua competência, justificando o ato.

Art. 202. A corregedoria procederá a todas as diligências que julgar necessárias, ouvindo, se entender conveniente, a opinião de técnicos ou peritos, podendo inclusive converter o julgamento em diligencia para tanto.

Parágrafo único. A corregedoria poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente.

Art. 203. A citação ou intimação do acusado será pessoal, por mandado expedido pelo Corregedor, assegurando-lhe vista dos autos.

Parágrafo único. No caso de recusa do acusado em apor ciente na cópia da citação, o fato será certificado nos autos.

Art. 204. Achando-se o acusado em local incerto e não sabido, ou no estrangeiro, a citação será feita por edital publicado em jornal de grande circulação local.

Art. 205. O acusado que mudar de residência depois de citado fica obrigado a comunicar à Corregedoria o lugar onde poderá ser encontrado, sob pena de ser considerado revel.

Art. 206. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não comparecer ao interrogatório e não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º Ao acusado revel será designado um defensor dativo, Advogado, ocupante de emprego no serviço público municipal.

§ 2º A revelia será declarada nos autos e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 207. O acusado será cientificado, no ato da citação, de que deverá fazer-se representar por Advogado, ao qual é facultado o direito de assistir a todos os atos processuais, formular perguntas e zelar pela fiel transcrição das respostas.

Art. 208. Comparecendo o acusado, no dia e hora designados, será interrogado pela

corregedoria.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, cada um deles será ouvido em separado e, caso haja divergência entre suas declarações, poderá ser promovida uma acareação entre eles.

Art. 209. Quando houver dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, a corregedoria determinará que ele seja submetido a exame pelo serviço médico do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental poderá ser suscitado pelo próprio acusado e será processado em autos apartados e apensos aos autos principais, ficando sobrestado o procedimento principal.

Art. 210. O relatório é a peça que põe fim ao processo administrativo disciplinar.

§ 1º No relatório, serão apreciadas separadamente as infrações mencionadas na portaria, em relação a cada acusado, à luz das provas colhidas e tendo em vista as razões da defesa.

§ 2º A corregedoria decidirá, justificadamente, pelo arquivamento, pela absolvição ou pela punição do acusado, sugerindo, neste último caso, a penalidade cabível em relação a cada uma das faltas consideradas, respeitada a competência prevista neste estatuto.

§ 3º O relatório deverá ser fundamentado.

§ 4º A corregedoria deverá sugerir no relatório quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 211. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar é de 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogável a critério do Prefeito por igual prazo.

Art. 212. O integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do feito e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Art. 213. Quando o ato atribuído ao integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis for definido como crime de ação pública incondicionada, o Secretário de Segurança Pública e Trânsito, ou quem tomar conhecimento do fato, providenciará a devida comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 214. As denúncias de irregularidades, formuladas por escrito ou reduzidas a termo, serão objeto de investigação, observado o seguinte:

I - quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada;

II - a denúncia desacompanhada de elemento de instrução não impede a abertura de apuração sumária ou de sindicância.

Art. 215. Não poderá proceder à sindicância

ou processo administrativo cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput deste artigo, o Secretário de Segurança Pública e Trânsito nomeará um Advogado pertencente aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal para presidir o feito.

Art. 216. A apuração sumária, a sindicância ou o processo administrativo disciplinar serão conduzidos com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As audiências e as reuniões que ocorram no curso dos procedimentos disciplinares terão caráter reservado.

Art. 217. Em qualquer fase de qualquer dos procedimentos, até a apresentação da defesa final, poderão ser juntados documentos.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

Art. 218. Testemunha é a pessoa que presta depoimento, sob compromisso legal de dizer a verdade e não omiti-la.

§ 1º Se a testemunha for servidor público municipal, será intimada pessoalmente com comunicação formal à sua chefia imediata.

§ 2º Se a testemunha não for servidor público municipal, será convidada a depor.

Art. 219. O depoimento será fielmente reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, podendo consultar anotações.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Poderá ser feita acareação entre os depoentes, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem.

Art. 220. Aplicam-se subsidiariamente à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar as normas dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Parágrafo único. O servidor que responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar poderá, às suas expensas, extrair cópia integral ou parcial dos autos respectivos.

Art. 221. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou diretamente na decisão do processo ou sindicância.

Art. 222. Decorridos 2 (anos) efetivo exercício, no caso de ter sido aplicada pena de repreensão e suspensão, e 6 (meses), no caso de penalidade de advertência, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento

de nova infração, não mais poderá a falta ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência.

Seção VII

DO RECURSO EM MATÉRIA DISCIPLINAR

Art. 223 Das decisões proferidas com supedâneo em apuração sumária, sindicância ou em processo administrativo disciplinar que aplicar penalidade, caberá recurso, que será recebido no efeito devolutivo.

Art. 224. Não constitui fundamento para o recurso a exclusiva alegação de injustiça da penalidade aplicada, devendo nele constar além do nome e da qualificação do recorrente, as razões fundamentadas de seu inconformismo.

Art. 225. O prazo para a interposição do recurso é de 10 (dez) dias e começa a fluir da data do recebimento, pelo acusado, da notificação da decisão da apuração sumária, sindicância ou do processo administrativo.

§ 1º Não caberá recurso da decisão que decidir o recurso original.

§ 2º O recurso será apreciado pela autoridade competente ainda que incorretamente denominado ou endereçado.

Art. 226. O julgamento do recurso competirá:

I - ao Prefeito, se a decisão recorrida partir dele próprio ou do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;

II - ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, se a decisão recorrida partir do Diretor ou Comandante.

Art. 227. Provido o recurso, o acusado terá restabelecido, parcial ou integralmente, conforme a decisão, os direitos perdidos em consequência da decisão recorrida, exceto em relação à destituição do emprego em comissão ou de função pública, a qual será convertida em exoneração.

Art. 228. Do recurso não poderão constar fatos novos e nem dele poderá resultar agravamento de penalidade.

Seção VIII

DA REVISÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR

Art. 229. O procedimento disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias que militem em favor da inocência do integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis punido, agravem, atenuem ou revelem a inadequação da penalidade aplicada, ou revelem vícios insanáveis de procedimento.

§ 1º A simples alegação de injustiça da decisão não constitui fundamento do pedido.

§ 2º Não será admitida reiteração do pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º Os pedidos formulados em desacordo com o disposto neste artigo serão indeferidos.

§ 4º O pedido será instruído com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

§ 5º O ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 230. A instauração do processo revisional poderá ser requerida fundamentadamente pelo interessado ou, se falecido ou incapaz, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, sempre por intermédio de advogado.

Art. 231. O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal e apensado aos autos do procedimento originário.

§ 1º Cabe a autoridade que aplicou a pena a decisão sobre o cabimento ou não da revisão.

§ 2º Caberá reclamação fundamentada ao Prefeito, no prazo de 10 (quinze) dias, da decisão que negar seguimento à revisão.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo 3º deste artigo contar-se-á da data em que o interessado tomar ciência da decisão que negar seguimento à revisão.

Art. 232. Deferido o processamento da revisão, este será enviado à Corregedoria, a fim de ser processado.

§ 1º Será dada vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do despacho e, se quiser, arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco).

§ 2º Concluída a fase da instrução da revisão, o requerente será intimado a apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Escoado o prazo de que trata o parágrafo 2º deste artigo, a revisão receberá parecer quanto ao mérito, no prazo de 30 (trinta) dias, e será encaminhada à autoridade julgadora.

§ 4º Na fase de julgamento, poderão ser determinadas diligências consideradas necessárias ao melhor esclarecimento do processo.

Art. 233. O julgamento da revisão competirá:

I - ao Prefeito, se a decisão revisionada partir dele próprio ou do Secretário de Segurança Pública e Trânsito;

II - ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, nos demais casos.

Art. 234. A decisão que julgar procedente a revisão poderá alterar a classificação da infração, absolver o Guarda Municipal punido, modificar a pena ou anular o processo, restabelecendo os direitos atingidos pela decisão reformada, exceto em relação à destituição do emprego em comissão ou de função pública, a qual será convertida em exoneração.

Art. 235. Da revisão a pedido não poderá resultar agravamento da penalidade.

§ 1º Ao Guarda Municipal que responder a procedimento administrativo disciplinar não será deferida a exoneração a pedido antes da conclusão do referido procedimento e, se o caso, do cumprimento da pena, salvo autorização expressa da autoridade processante.

§ 2º O Guarda Municipal, devidamente citado e intimado, que não comparecer em audiência, no dia e hora designados, sem prévia ou real justificativo, será penalizado com a instauração de outro procedimento administrativo disciplinar, em face do mesmo.

Seção IX

DA REVERSÃO

Art. 236. Reversão é o retorno à atividade do Guarda Municipal de Cosmópolis aposentado por invalidez quando, por junta médica do órgão municipal competente, forem declarados insubstinentes os motivos determinantes da aposentadoria e atestada sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

Art. 237. O Guarda Municipal que retornar à atividade, após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez, e observada a contribuição previdenciária no período, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para progressão profissional.

Art. 238. A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado pelo Guarda Municipal à época em que ocorreu a aposentadoria, ou em cargo decorrente de sua transformação.

Parágrafo único. Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção X

Da Reintegração

Art. 239. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens do cargo.

§ 1º Será reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, o servidor absolvido pela Justiça, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão que negue a existência de sua autoria ou do fato que deu origem à demissão.

§ 2º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto deste estatuto.

Art. 240. O servidor reintegrado será submetido a exame por junta médica do órgão municipal competente e, quando

julgado incapaz para o exercício do cargo, será readaptado ou aposentado.

Seção XI

Da Recondução

Art. 241. Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido.

Seção XII

Da Readaptação

Art. 242. Readaptação é a atribuição de atividades especiais ao servidor, observada a exigência de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica pelo órgão municipal competente, que deverá, para tanto, emitir laudo circunstanciado.

Art. 243. O Guarda Municipal de Cosmópolis readaptado submeter-se-á, semestralmente, a exame médico realizado pelo órgão municipal competente, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido laudo médico conclusivo.

§ 1º Quando o período de readaptação for inferior a 01 (um) ano, o servidor apresentar-se-á ao órgão municipal competente ao final do prazo estabelecido para seu afastamento.

§ 2º Ao final de 02 (dois) anos de readaptação, o órgão municipal competente expedirá laudo médico conclusivo quanto à continuidade da readaptação, ao retorno do servidor ao exercício das atribuições do cargo ou quanto à aposentadoria.

Art. 244. O servidor readaptado que exercer, em outro cargo ou emprego, funções consideradas pelo órgão municipal competente como incompatíveis com o seu estado de saúde, terá imediatamente cassada a sua readaptação e responderá a processo administrativo disciplinar.

Art. 245. A readaptação não acarretará aumento ou redução da remuneração do integrante da Guarda Municipal de Cosmópolis.

Seção XIII

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 246. O servidor ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.

Parágrafo único. A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo servidor a ser afastado serão devidamente motivadas.

Art. 247. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante

aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 248. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental por junta médica do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do ato de aproveitamento.

Art. 249. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que não entrar em exercício no prazo legal, salvo caso de doença, comprovada por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 250. Sendo o número de servidores em disponibilidade maior do que o de aproveitáveis, terá preferência o de maior tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

Capítulo IX

DO ATO A BANDEIRA, DOS BRASÕES E SÍMBOLOS

Art. 251. A Guarda Municipal de Cosmópolis emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço.

Art. 252. A Guarda Municipal de Cosmópolis desenvolverá nas datas cívicas, dentro de suas possibilidades o hasteamento e arreamento das bandeiras do Brasil, Estado de São Paulo e do Município de Cosmópolis dentro dos respectivos horários conforme Lei Federal nº 5.700, de 1º de Setembro de 1971, no seu artigo 15, parágrafo 1º.

Seção I

DO PROTOCOLO DA BANDEIRA

Art. 253. A bandeira nacional é o símbolo de uma nação, portanto é fundamental manuseá-la com cuidado utilizando-a corretamente.

I - regulamento na utilização de bandeiras:

- sendo a bandeira um símbolo do país, não deve estar suja ou rasgada.
- deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro e em caso de hasteamento em tripé, a bandeira nunca deve tocar o chão.
- em caso de hasteamento simultâneo de 2 (duas) bandeiras nacionais, elas devem ter o mesmo tamanho, o mesmo ocorre quando são colocadas na parede.
- não é permitido hastear uma bandeira estrangeira sem hastear a do próprio país.
- não é permitido hastear 2 (duas) bandeiras em um mesmo mastro.
- a ordem de importância das bandeiras segue da esquerda para a direita, visto de frente.
- normalmente, bandeiras de associações

e entidades não são hasteadas em conjunto com as bandeiras nacionais, caso isso ocorra, as bandeiras nacionais devem ser maiores e devem ser posicionadas em lugar mais alto do que as demais.

h) em caso de hasteamento de bandeiras de diversas categorias, a bandeira de maior importância deve ser hasteada em primeiro lugar.

i) as bandeiras devem ser hasteadas e arriadas conforme art. 253 deste estatuto, ou no nascer do sol, ou no início do evento, e arriadas ao pôr-do-sol, ou no final do evento.

j) em caso de luto, costuma-se hastear a bandeira a meio-mastro, neste caso, a bandeira deve ser hasteada até o topo e abaixada até a metade do mastro, para arriá-la, é necessário hasteá-la novamente até o topo para depois poder abaixá-la.

k) faz parte do protocolo internacional, ficar em sentido ereto em sinal de respeito à bandeira durante o seu hasteamento.

II - utilizando 3 (três) bandeiras:

- em relação ao observador (quem está observando), a bandeira do Brasil fica ao centro, depois vem à bandeira do estado à esquerda e em seguida vem a do município à direita.



Fig. 1 - ordem de posicionamento das bandeiras.

III - ordem de colocar e retirar as bandeiras:

- primeiro coloca-se a bandeira do nosso país, a bandeira do Brasil, em seguida coloca-se a bandeira do estado de São Paulo e por último coloca-se a bandeira do município de Cosmópolis.



Fig. 2 - sequência de hasteamento das bandeiras.

b)primeiro retira-se a bandeira do nosso município, Cosmópolis em seguida retira-se a bandeira do estado de São Paulo e por último retira-se a bandeira do nosso país Brasil.



Fig. 3 - sequência de recolhimento das bandeiras.

IV - Bandeiras em estado de luto oficial:

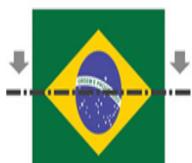
a) todas as bandeiras a meio mastro com uma pequena diferença de altura, a bandeira do Brasil um pouco mais alta da bandeira do estado de São Paulo e a bandeira do município um pouco mais baixa da bandeira do estado de São Paulo.



Fig. 4 - Bandeiras em estado de luto oficial.

V - ordem de colocar e retirar as bandeiras:

a) Fig. 5 - Dobrar este lado para baixo, por trás;



b) Fig. 6 - Dobrar este lado para baixo, por cima;



c) Fig. 7 - Dobrar as duas bordas para dentro, por trás, primeiro à direita e depois à esquerda; e



d) Fig. 8 - Pronto. Agora é só guardá-la em uma caixa ou uma capa de proteção para evitar umidade e poeira.



VI - proporção bandeira/mastro:

a) Fig. 9 - A largura da bandeira não deve ser maior que 1/5; e



b) Fig. 10 - A largura da bandeira não deve ser menor que 1/7.



Fig. 1 - O Brasão protetor e amigo será colocado do lado direito do braço de quem veste o brasão.

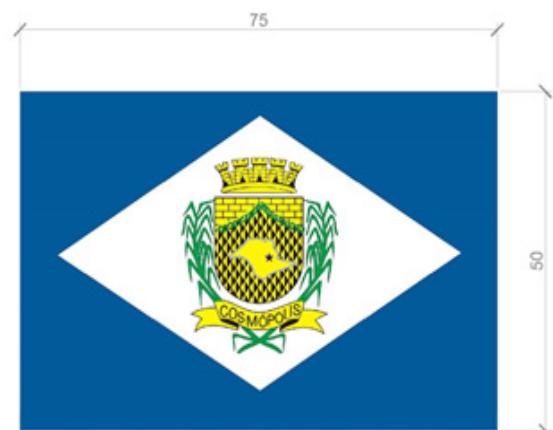


Fig. 2 - Brasão bandeira do município.

Parágrafo único. As cotas de dimensões do anexo I são medidas cotadas em milímetros dos pets que serão colocados no uniforme.

Seção III

Dos Desfiles

Art. 255. Que nas datas comemorativas como 7 de Setembro e aniversário da cidade, o poder executivo, poderá usar o efetivo disponível para ser empenhado nos desfiles.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 256. À Guarda Municipal de Cosmópolis fica destinada a utilização da linha telefônica de número 153 e de faixa exclusiva de frequência de rádio reservados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 257. Os Guardas Municipais já no exercício da profissão, deverão ser providos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Lei nas Classes definidas neste Estatuto, observando-se as seguintes regras de transição:

I - em todas as Classes será respeitada a atual relação de antiguidade;

II - naquilo que couber, deverão ser atendidas as condições previstas art. 123 seguintes, desta Lei;

Art. 258. A adesão ao novo plano de carreira é em caráter opcional, ficando estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para que os Guardas Municipais em exercício no cargo optem por não aderirem ao novo escalonamento hierárquico, findo o qual a adesão será considerada definitiva.

Art. 259. Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Lei para a realização, adequação e implantação do Estatuto.

Art. 260. Todos os servidores públicos que desempenhavam o emprego de Agente de Vigilância, até a vigência da Lei nº 3.332, de 09 de fevereiro de 2011, também serão enquadrados no quadro do efetivo da



Guarda Municipal, tendo os mesmo direitos e deveres conforme força de lei.

Parágrafo único. Para efeito de referência, gratificações e benefícios contidos nesta lei complementar, será assegurado todo o tempo retroativo de efetiva atividade, desempenhado como Guarda Municipal, para todos os Guardas beneficiados pela Lei nº 3332, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 261. O Secretário de Segurança Pública e Trânsito terá o prazo de 4 (quatro) anos para o cumprimento do artigo 12, § 2º, podendo ter como Diretor da Guarda Municipal e Comandante, um Guarda Municipal de Primeira Classe ou Classe Distinta Especial neste período.

Art. 262. A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito terá o prazo de 1 (um) ano após a aprovação desta Lei Complementar, para apresentar através de decretos expedidos pelo Chefe do poder executivo, um manual completo referente à figuração, de todos os brasões, insígnias, símbolos, medalhas, brevês e uniformes utilizados na Guarda Municipal de Cosmópolis, bem como, manuais de conduta operacional, modelo de viatura, layout da viatura.

Art. 263. No ato de aprovação desta Lei Complementar, todas as homenagens e elogios concedidos ao Guarda Municipal de Cosmópolis anteriormente serão reavaliados, caso a caso, para real validação do nível e/ou grau da honraria, por motivo de insuficiência de dados, visando o devido preenchimento do novo cadastro pessoal.

§ 1º No uniforme, fica proibido o uso de medalha de mérito pessoal de grau incompatível com nível do mérito, entregue ao Guarda Municipal em data anterior a aprovação desta Lei Complementar.

§ 2º No uniforme, fica assegurado o uso, conforme padrão de utilização, medalha de Destaque (Medalha de tempo), de Breve de formação e das maniacas de cursos e especialização, independente do nível ou grau, entregue ao Guarda Municipal em data anterior a aprovação deste Estatuto.

§ 3º O padrão e layout das disposições das honrarias, breves, maniacas e outros acessórios utilizados no uniforme, serão estipulados no manual dos uniformes da Guarda Municipal.

Art. 264. O Guarda Municipal, que no momento da aprovação desta Lei Complementar, estiver com mais de 30 (trinta) anos de serviço e ainda não for aposentado, permanecerá na referência VI (Subinspetor) pelo período exato de 5 (cinco) anos ou até a sua aposentadoria.

Art. 265. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 266. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Lei Complementar nº 3.837, de 01 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Sandra A. B. Schwarz
Setor de Expediente

ANEXO I

TABELA DE PROPORÇÃO DO EFETIVO

Conforme Lei Federal nº 13.022/2014 em seu artigo 7º diz: As Guardas Municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

TABELA DO EFETIVO SEGUNDO LEI Nº 13.022/2014

	%	Valores
Número de Habitantes	100	58.827
Quantidade de Guardas	0,3	176
Diretor GM	01	01
Comandante GM	01	01
Inspetor GM	06%	10,6
GM Classe Dist. Especial	Todos os aposentados	--
GM Subinspetor	10%	17,6
GM Classe Distinta	15%	26,4
GM Classe Especial	19%	33,4
GM 1º Classe	20%	35,2
GM 2º Classe	30%	52,8
GM 3º Classe	Conforme Disponibilidade	Progressão de 05 anos

TABELA DO EFETIVO ATUAL

	%	Valores
Número de Habitantes	100	58.827
Quantidade de Guardas	0,3	78
Guardas na Ativa	-	68
Diretor GM	01	01
Comandante GM	01	01
Inspetor GM	6%	4,6
Subinspetor GM	10%	7,8
GM Classe Dist. Especial	Todos os aposentados	18
GM Classe Distinta	15%	11
GM Classe Especial	19%	14,8
GM 1º Classe	20%	15,6
GM 2º Classe	30%	23,4
GM 3º Classe	Conforme disposição	Progressão de 05 anos

Secretaria de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Natanael de Souza Ventura - Contrato nº 069/2019; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 14/08/2019; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trombonista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 02/2019.

Cosmópolis, 02 de outubro de 2019.
Secretaria de Negócios Jurídicos

Secretaria de Educação

EDITAL SE N.º 07/2019

PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DE 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que realizar-se-á neste município, o **PROCESSO DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS DE 2019**, através da empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., coordenado pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos, objetivando a aplicação da Prova de Aferição de Conhecimentos referente ao Ano de 2019, na área pedagógica, de caráter opcional, para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 39, Inciso III, Capítulo IX – Da Progressão Funcional, da Lei Complementar nº 3174, de 02 de outubro de 2009, que disciplina o Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Municipal para os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, e posteriores alterações.

1. DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

1.1. Os empregos públicos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, que serão submetidos à avaliações anuais de aferição de conhecimentos na área pedagógica, são os constantes do quadro abaixo.

EMPREGOS PÚBLICOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
PROFESSOR ADJUNTO I
PROFESSOR ADJUNTO II
DIRETOR DE ESCOLA
SUPERVISOR DE ENSINO

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição no Processo de Aferição de Conhecimentos implica, desde logo, no conhecimento e na tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As inscrições serão realizadas “on-line via Internet” a partir das 09h do dia 18 de outubro de 2019 até às 23h59min59seg do dia 28 de outubro de 2019, observado o horário oficial de Brasília/DF, através do site: www.sigmaassessoria.com.br.

2.2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis e a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha, ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.2.2. Não será cobrado do candidato inscrito qualquer pagamento de taxa correspondente a título de resarcimento de

despesas com materiais e serviços.

2.3. Como todo o procedimento é realizado por via eletrônica, o candidato NÃO deve remeter à Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis ou a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda. cópia de sua documentação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

2.4. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, condicional, provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital, bem como, não serão aceitas alterações de empregos públicos.

2.4.1. Depois de efetuada a inscrição, os dados constantes da Ficha online somente poderão sofrer alterações no caso de mudança de endereço, fato que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos.

2.5. A Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis e a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda. não se responsabilizarão pelas coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades, mesmo que em outro processo de seleção.

2.6. O Edital de deferimento das inscrições, com os respectivos números que lhe forem atribuídos, serão divulgadas no Semanário Eletrônico (<http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario>) e em caráter meramente informativo nos sites: www.educacao.cosmopolis.sp.gov.br e www.sigmaassessoria.com.br.

2.6.1. O candidato deverá acompanhar esse edital para confirmar sua inscrição, caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, poderá impetrar recurso administrativo dentro do prazo e conforme estabelecido no item 7 do Edital, apresentando suas alegações e documentação comprobatória, se for o caso.

2.6.2. Uma vez confirmada a inscrição, o seu nome passará a constar do Edital de Deferimento das Inscrições, devidamente retificado e republicado.

3. DA PROVA OBJETIVA

3.1. A Prova de Aferição de Conhecimentos constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório, e, será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas (A, B C e D) cada, sendo apenas uma correta, valendo 3,00 (três) pontos cada uma, de acordo com o Programa da Prova Objetiva constante do Item 5, deste Edital.

3.2. A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, cujos temas foram abordados nos HTPCS e capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação. A bibliografia está disponível no portal da educação: <http://www.educacao.cosmopolis.sp.gov.br>

3.3. A bibliografia relativa às matérias fica livre, para que o candidato opte pelo autor ou autores que melhor lhe convier e que, preferencialmente, discorram sobre os temas do “Programa da Prova Objetiva”, visto que a extensão, a complexidade e a subjetividade dos diversos assuntos impedem a indicação de uma bibliografia determinada e inflexível.

4. DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

4.1. A prova objetiva prevista inicialmente para o dia 18 de dezembro de 2019, quarta-feira, será realizada em horário e local a ser divulgado por ocasião da homologação das inscrições acolhidas ao presente Processo de Aferição de Conhecimentos, através de publicação no Semanário Eletrônico (<http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario>), e, em caráter meramente informativo nos sites: www.educacao.cosmopolis.sp.gov.br e www.sigmaassessoria.com.br.

4.1.1. Em razão do número de candidatos, as provas objetivas poderão ser aplicadas em outros dias, horários e locais, do que o previsto inicialmente.

4.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

4.2. Na data de realização da prova, os candidatos deverão se apresentar, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das mesmas, munidos do documento original de identidade oficial e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente, sem o que não serão admitidos à prova. A apresentação do comprovante de inscrição (cartão de convocação) será exigida caso eventualmente o nome do candidato não constar na Lista de Sala.

4.2.1. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

4.2.2. Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.

4.2.3. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

4.2.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.

4.2.5. A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

4.2.6. O candidato que não apresentar documento original de identidade oficial, na forma definida nos subitens acima, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo de Aferição de

Conhecimentos.

4.2.7. A empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda. reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação, a fim de garantir a plena integridade do Processo de Aferição de Conhecimentos.

4.3. Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas este tiver em seu poder o respectivo comprovante de inscrição efetuado nos moldes previstos neste Edital, o candidato poderá participar deste Processo de Aferição de Conhecimentos, devendo, para tanto, preencher formulário específico no dia da realização da prova objetiva.

4.3.1. A inclusão de que trata o subitem anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade.

4.3.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.4. No horário marcado para o início da prova, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.

4.5. Não serão admitidos nos locais de prova, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.

4.6. A empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda. reserva-se o direito de efetuar filmagem nas salas de provas, como recurso adicional para evitar fraudes. As imagens serão preservadas na forma da lei.

4.7. Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de exclusão do Processo de Aferição de Conhecimentos, a consulta de nenhuma espécie de legislação, livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquina calculadora, relógio de qualquer tipo, agenda eletrônica ou similar, aparelhos sonoros, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento receptor e emissor de mensagens, assim como uso de boné, gorro, chapéu, óculos de sol, protetores auriculares e outros acessórios similares, como também não será admitida comunicação entre os candidatos.

4.7.1. Recomenda-se aos candidatos não levarem para o local de provas aparelho celular, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em envelopes de segurança fornecidos pela Sigma, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá prestar a prova. Pertences que não puderem ser acondicionados nos envelopes deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato. Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.7.2. O candidato que for surpreendido na sala de provas portando qualquer pertence ou equipamento não permitido, em especial o telefone celular fora do envelopes de segurança fornecido pela Sigma, mesmo que desligado, (off-line) ou dentro dela, porém ligado, (on-line) será excluído do Processo de Aferição de Conhecimentos, devendo imediatamente entregar sua respectiva prova e retirar-se das dependências do local de aplicação das provas, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de

fraude em processos seletivos.

4.8. O tempo de duração da prova será de 01 (uma) hora no mínimo e 03 (três) horas no máximo, inclusive para a marcação no cartão de respostas/gabarito.

4.9. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de prova.

4.10. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no formulário de inscrição, observando os procedimentos a seguir.

4.10.1. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

4.10.2. A criança deverá ser acompanhada de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

5.10.3. Não será disponibilizado pelos organizadores, pessoa responsável para a guarda da criança, sendo que sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

4.10.4. No momento da amamentação, a candidata lactante deverá ausentarse temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

4.10.5. Nas salas reservadas para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

4.10.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

4.11. Excetuada a situação prevista no subitem anterior, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização de qualquer prova, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo de Aferição de Conhecimentos.

4.12. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá, no dia da prova, solicitar ao fiscal da sala, formulário específico para tal finalidade. O formulário deverá ser datado e assinado pelo candidato e entregue ao fiscal. O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova.

4.12.1. O candidato que não atender aos termos deste subitem deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.13. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

4.14. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas/gabarito, que lhe será entregue no início da prova.

4.14.1. Somente serão permitidos assinalamentos no cartão de respostas/gabarito feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

4.14.2. O preenchimento do cartão de respostas/gabarito será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e no cartão de

respostas/gabarito.

4.14.3. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas/gabarito serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.14.4. Na correção do cartão de respostas/gabarito, será atribuída nota zero às questões rasuradas com mais de uma opção assinalada ou em branco.

4.14.5. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão de respostas/gabarito por erro do candidato.

4.15. No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a coordenação, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise.

4.15.1. Lapsos ou pequenos erros de digitação, bem como pequenos erros de impressão, não terão o condão de anular questões cujo conteúdo esteja elaborado de forma a não prejudicar o entendimento geral dos candidatos.

4.15.2. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos administrativos.

4.16. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao Examinador/Fiscal, o Caderno de Questões e o cartão de respostas/gabarito, bem como, todo e qualquer material cedido para execução da prova, podendo, no entanto, copiar no gabarito auxiliar o resultado de suas questões para posterior conferência.

4.16.1. O cartão de respostas/gabarito será disponibilizado no site www.sigmaassessoria.com.br, para consulta e posterior conferências, por meio de acesso à "área do candidato".

4.17. O caderno de prova será disponibilizado no site www.sigmaassessoria.com.br, por meio de acesso à "área do candidato" exclusivamente durante o prazo de interposição de recursos administrativos contra questões e gabarito preliminar.

4.18. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de assinar os cartões de respostas/gabaritos, a ata da prova e o lacre do envelope de devolução juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído.

4.19. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.

4.20. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora dos locais pré-estabelecidos.

4.21. O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova objetiva.

4.22. O não comparecimento para realização da prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Aferição de Conhecimentos.

5. DO PROGRAMA DA PROVA OBJETIVA

- Adaptação curricular e inclusão.
- Estatuto do Magistério - Lei Complementar nº 3174 de 02 de outubro de 2009.

- Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Cosmópolis.
- 10 Competências da BNCC.
- Práticas de Leitura.
- Estratégias de avaliação.
- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.
- Depressão Infantil e infanto-juvenil.
- Neurociência – Cérebro Máquina de aprender.
- Mediação de conflitos.
- Primeiros socorros.
- Behaviorismo.

6. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

6.1. A prova objetiva constará de 50 (cinquenta) questões com testes de múltipla escolha.

6.2. A prova objetiva será avaliada de 00 (zero) a 150 (cento e cinquenta) pontos, valendo cada questão 03 (três) pontos.

6.2.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, computados os pontos da prova em conjunto.

6.3. O resultado dos candidatos aprovados será divulgado em ordem alfabética dos inscritos.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos administrativos ou pedidos de revisão de provas ou notas poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização ou publicação do evento que lhe deu origem.

7.2. Os recursos administrativos deverão ser efetuados exclusivamente através do site www.sigmaprova.com.br. Para interposição do recurso administrativo, o candidato deverá acessar a “área do candidato” informando seu CPF e senha, selecionar o respectivo processo de seleção, e após, clicar no link do recurso que será disponibilizado somente durante o prazo estabelecido no subitem acima. A partir daí, será aberto o formulário de recurso que deverá ser completado com os dados requisitados e, no qual deverão ser oferecidas as razões do recurso, de forma objetiva e devidamente embasadas, contendo justificativa pormenorizada sendo liminarmente indeferidos aqueles que não tenham fundamentação e embasamento ou que se baseiam em razões subjetivas.

7.3. O embasamento referente aos recursos administrativos contra a prova objetiva deverá referenciar a bibliografia eventualmente utilizada de forma completa (obra, autor, páginas), devendo-se, quando possível, disponibilizar o link para acesso das informações ofertadas. Prevalecerá na análise dos recursos administrativos o conteúdo programático e/ou no enunciado da questão, em relação a qualquer outra apresentada.

7.4. A interposição de recursos administrativos ou pedidos de revisão de provas ou notas não obsta o regular andamento do cronograma do Processo de Aferição de Conhecimentos.

7.5. Após julgados os recursos administrativos

em face do gabarito preliminar e/ou da prova objetiva, será publicado o gabarito oficial, com as modificações necessárias que eventualmente possam ocorrer. Caberá à Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

7.5.1. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso administrativo.

7.6. Depois de julgados os recursos administrativos apresentados contra o resultado da prova objetiva, será republicado o resultado final do Processo de Aferição de Conhecimentos, com as alterações ocorridas, se for o caso.

7.7. No caso de recurso administrativo em pendência à época da realização de alguma das etapas do Processo de Aferição de Conhecimentos, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

7.8. É vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato, bem como, revisão de recurso administrativo, recurso do recurso ou recurso administrativo de gabarito oficial definitivo e resultado final do Processo de Aferição de Conhecimentos.

7.9. A Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos constitui última instância para recurso administrativo, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.10. O candidato que não for aprovado, não terá seu nome configurado na lista a ser publicada.

8. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários, tais como: sala de fácil acesso, prova ampliada, transcritor de prova, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou outras condições as quais deverão estar claramente indicadas. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.2. Será divulgado no site www.sigmaprova.com.br os candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

8.2.1. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso nos prazos definidos no subitem 7.1. deste edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

8.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim, conforme subitem 4.10., deste Edital.

8.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá

indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 16 ou 20. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 16.

8.6. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Sigma por meio do Fale Conosco (e-mail) para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro formal e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato, ao inscrever-se, está aceitando todas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil e criminal.

9.3. Em sendo decorrido o prazo de auditoria das contas municipais por parte dos órgãos fiscalizadores, respeitando ainda, o disposto na Lei Federal n.º 7144/83, de 23 de novembro de 1983, e, não se caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém pelo prazo de validade do Processo de Aferição de Conhecimentos, os registros eletrônicos.

9.4. Por razões de ordem técnica e de segurança a Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos e a empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., reservam-se do direito de não fornecer, em hipótese alguma, nenhuma cópia do caderno de provas a candidato, autoridades ou a instituição de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo de Aferição de Conhecimentos.

9.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo de Aferição de Conhecimentos, valendo para esse fim, o Edital de Divulgação do Resultado e a Homologação Final do Processo de Aferição de Conhecimentos publicada no Semanário Eletrônico (<http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario>), e, disponível em caráter meramente informativo, nos sites: www.educacao.cosmopolis.sp.gov.br e www.sigmaprova.com.br.

9.6. O Candidato é totalmente responsável pelo acompanhamento das informações referente ao presente Processo de Aferição de Conhecimentos, através de publicações no Semanário Eletrônico (<http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario>), e, em caráter meramente informativo, nos sites: www.educacao.cosmopolis.sp.gov.br e www.sigmaprova.com.br.

9.6.1. As informações ou mensagens disponibilizadas através dos meios eletrônicos são em caráter meramente informativo não reproduzindo efeito legal devido a suscetibilidade de erros ou falhas de comunicação, valendo para tanto, as informações obtidas através de publicações no Semanário Eletrônico (<http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario>).

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis e a empresa Sigma Assessoria

Administrativa Ltda. não recomendam nenhuma apostila preparatória para o presente Processo de Aferição de Conhecimentos, bem como, não aprovam a comercialização e nem fornecerão nenhuma apostila deste gênero, não se responsabilizando pelo conteúdo de qualquer produto adquirido pelo candidato.

9.8. A elaboração dos editais, das provas, sua aplicação e correção, bem como a classificação dos aprovados, ficará sob a responsabilidade da empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., devidamente contratada para tais fins.

9.9. As informações sobre o presente Processo de Aferição de Conhecimentos, até a publicação da classificação final serão prestadas pela empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., por meio de mensagem eletrônica enviada através do e-mail: sigma@sigmaassessoria.com.br ou do link "fale conosco" disponível no site: www.sigmaassessoria.com.br, sendo que após a competente homologação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis.

9.10. O cronograma de datas previstas constante do "Anexo I" poderá sofrer alterações devido à situações de andamento do presente Processo de Aferição de Conhecimentos.

9.11. Os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos em comum pela Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis através da Comissão de Acompanhamento do Processo de Aferição de Conhecimentos e pela empresa Sigma Assessoria Administrativa Ltda., "ad referendum" da Senhora Secretária Municipal de Educação.

9.12. Caberá à Secretaria Municipal Educação de Cosmópolis, a homologação do resultado final deste Processo de Aferição de Conhecimentos.

Cosmópolis, 03 de outubro de 2019.

PROF^a VERA LUCIA BORELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO DE DATAS

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação e Publicação do Edital Completo	04.10.2019
Período de Interposição de recursos administrativos contra os termos do Edital	07.10. a 09.10.2019
Divulgação da resposta aos recursos administrativos contra o Edital	15.10.2019
Republicação do Edital Completo caso haja alteração em função de recursos administrativos acolhidos	18.10.2019
Período de inscrições na modalidade "on-line via Internet"	18.10. a 28.10.2019
Publicação do Edital de Homologação de Inscrições e Convocação para Prova Objetiva	01.11.2019
Período de interposição de recursos da fase de Homologação de Inscrições	04.11. a 06.11.2019
Divulgação da resposta aos recursos da fase de Homologação de Inscrições	12.11.2019
Republicação do Edital de Homologação de Inscrições e Convocação para Prova Objetiva, caso haja alteração no edital anteriormente divulgado em função de recursos administrativos acolhidos	15.11.2019
Realização da Prova Objetiva	18.12.2019
Publicação do Gabarito Preliminar	20.12.2019
Período de Interposição de recursos contra a Prova Objetiva e Gabarito Preliminar	23.12. a 27.12.2019
Divulgação da resposta aos recursos contra a Prova Objetiva e Gabarito Preliminar	16.01.2020
Publicação do Gabarito Oficial e Resultado da Prova Objetiva	17.01.2020
Período de Interposição de recursos administrativos contra o Resultado da Prova Objetiva	20.01. a 22.01.2020
Divulgação da resposta aos recursos administrativos contra o Resultado da Prova Objetiva	23.01.2020
Republicação do Resultado da Prova Objetiva, caso haja alteração no resultado anteriormente divulgado em função de recursos administrativos acolhidos	24.01.2020
Publicação da Homologação Final	24.01.2020

Cosmópolis, 03 de outubro de 2019.

PROF^a VERA LUCIA BORELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Saúde Comunitária

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 813/2019 Data de Protocolo: 10/09/2019

CEVS: 351280301-477-000011-1-2 Data de Validade: 25/09/2020

Razão Social: DROGARIA ENKE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 44.627.792/0001-02

Endereço: Rua MONTE CASTELO, 950 NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM COSMOPOLITA

Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-132 UF: SP

Resp. LEGAL: JOÃO CARLOS ENKE CPF: 05671919827

Resp. Técnico: ALEXSANDRO CESAR SIMÕES CPF: 17191574801

CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69142 UF:SP

COSMOPOLIS, Quinta-feira, 26 de

Setembro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena

Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 615/2019 Data de Protocolo: 02/08/2019

CEVS: 351280301-477-000081-1-7 Data de Validade: 27/09/2020

Razão Social: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A

CNPJ/CPF: 15.839.321/0012-04

Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 190 198 CENTRO

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP

Resp. LEGAL: THALES JARDIM PORTES CPF: 92924700191

Resp. Técnico(principal): MARCELA REGINA GEHRT DA SILVA CPF: 40720839840

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:82999 UF:SP

Resp. Técnico(substituta): LUANNAROCHA DOS SANTOS CPF: 39540155878

CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:74202 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 25/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 774/2019 Data de Protocolo: 02/09/2019
CEVS: 351280301-863-000017-1-6 Data de Validade: 27/09/2020
Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03
Endereço: Rodovia PROFESSOR ZEFERINO VAZ - SP 332, KM 135, S/N ITAPAVUSSU Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. Legal: MARCO BOSONI CPF: 23195669889
Resp. Técnico: LUIZ ANTONIO CREDIDIO CPF: 85004820872
CBO: MÉDICO DO TRABALHO Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:44798 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 852/2019 Data de Protocolo: 19/09/2019
CEVS: 351280301-863-000041-1-1 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: CENTRO MÉDICO INT. DE ARTUR NOGUEIRA E COSMÓPOLIS S/S LTDA

CNPJ/CPF: 58.380.429/0002-12
Endereço: Rua MAX HERGERT, 950 BELA VISTA IV
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-274 UF: SP
Resp. Legal: GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
Resp. Técnico(principal): GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
CBO: ORTOPEDISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:66419 UF:SP
Resp. Técnico(substituto): JORGE THOEI INAMINE MIACHIR CPF: 08781149808
CBO: ORTOPEDISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:70518 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica em nome de Jorge Thoei Inamine Miachir, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 853/2019 Data de Protocolo: 19/09/2019
CEVS: 351280301-863-000041-1-1 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: CENTRO MÉDICO INT. DE ARTUR NOGUEIRA E COSMÓPOLIS S/S LTDA
CNPJ/CPF: 58.380.429/0002-12
Endereço: Rua MAX HERGERT, 950 BELA VISTA IV
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-274 UF: SP
Resp. Legal: GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
Resp. Técnico: GIANCARLO SALVATI CPF: 03832519823
CBO: ORTOPEDISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:66419 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 01 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 834/2019 Data de Protocolo: 17/09/2019
CEVS: 351280301-863-000093-1-8 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52
Endereço: Rua EXPEDICIONÁRIO ÂNGELO SALMISTRARO, 80 SANTANA Município: COSMOPOLIS CEP: 13157-584 UF: SP
Resp. Legal: JOSE PIVATTO CPF: 02476790893
Resp. Técnico: INAYA PORFIRIO CAMPONEZ DO BRASIL CPF: 10806195851
CBO: OTORRINOLARINGOLOGISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55595 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 01 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 882/2019 Data de Protocolo: 24/09/2019
CEVS: 351280301-869-000022-1-6 Data de Validade: 27/09/2020
Razão Social: ANA ROSANA SCABELLO MIELKE
CNPJ/CPF: 17521010817
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 2410 Recanto Novo Cosmópolis Município: COSMOPOLIS CEP: 13152-330 UF: SP
Resp. Legal: ANA ROSANA SCABELLO MIELKE CPF: 17521010817

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 27/09/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do

Estabelecimento. sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 595/2019 Data de Protocolo: 23/07/2019
CEVS: 351280301-464-000024-1-0 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: CMS CIENTIFICA DO BRASIL EIRELI
CNPJ/CPF: 31.923.850/0001-95
Endereço: Rua SANTA GERTRUDES, 869 Centro
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-017 UF: SP
Resp. LEGAL: FRANCISCO OLIVA CPF: 41408899850
Resp. Técnico: JANSEN MARCHETTI FERREIRA CPF: 25960380803
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43217 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAdeCOSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 593/2019 Data de Protocolo: 23/07/2019
CEVS: 351280301-464-000023-1-3 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: CMS CIENTIFICA DO BRASIL EIRELI
CNPJ/CPF: 31.923.850/0001-95
Endereço: Rua SANTA GERTRUDES, 869 Centro
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-017 UF: SP
Resp. LEGAL: FRANCISCO OLIVA CPF: 41408899850
Resp. Técnico: JANSEN MARCHETTI

FERREIRA CPF: 25960380803
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:43217 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 671/2018 Data de Protocolo: 03/10/2018
CEVS: 351280301-477-000040-1-4 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: NEILA PAULA SILVA SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 10.643.787/0001-63
Endereço: Avenida ESTER, 340 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. LEGAL: NEILA PAULA SILVA SANTOS CPF: 29706808825

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 891/2019 Data de Protocolo: 27/09/2019
CEVS: 351280301-360-000017-1-6 Data de Validade: 01/10/2020
Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 05.439.635/0001-03
Endereço: Rodovia SP-332, S/N ITAPAVUSSU
Município: COSMOPOLIS CEP: 13151-350 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCO BOSONI CPF: 23195669889

Resp. Técnico(principal): SIDNEI BIANCHINI JUNIOR CPF: 15706277893
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:63058 UF:SP
Resp. Técnico(substituto): ALEXANDRE GABATORE CPF: 08252941850
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65220 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 689/2019 Data de Protocolo: 14/08/2019
CEVS: 351280301-861-000007-1-0
Razão Social: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES
CNPJ/CPF: 47.368.675/0001-51
Endereço: Rua MAX HERGERT, 978 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. LEGAL: LUIS ANTONIO REDIGOLO CPF: 01710652802
Resp. Técnico: WILLIAM FERNANDES CPF: 26293337875
CBO: RADIOLOGISTA Conselho Prof.:CRM No. Inscr.:120.800 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO, em razão de encerramento de atividade, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

13.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 680/2019 Data de Protocolo: 14/08/2019
CEVS: 351280301-861-000001-1-6
Razão Social: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES
CNPJ/CPF: 47.368.675/0001-51
Endereço: Rua MAX HERGERT, 978 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. Legal: LUIS ANTONIO REDIGOLO CPF: 01710652802
Resp. Técnico: VALERIA FRUETTI DOS PASSOS CPF: 27566177842
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:30415 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

14.Comunicado de DEFERIMENTO
referente à:

Protocolo: 764/2019 Data de Protocolo: 29/08/2019
CEVS: 351280301-861-000003-1-0
Razão Social: HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES
CNPJ/CPF: 47.368.675/0001-51
Endereço: Rua MAX HERGERT, 978 CENTRO
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-000 UF: SP
Resp. Legal: LUIS ANTONIO REDIGOLO CPF: 01710652802

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 01/10/2019, o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento, em razão de encerramento de atividade, de acordo com a Portaria CVS 1/2019.

COSMOPOLIS, Terça-feira, 1 de Outubro de 2019.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 30^a SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 3^a SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Hiroshi, José Carlos Passos Neto.

Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Rafael Piauí, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1^a PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Controle de presença dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 29^a Sessão Ordinária – aprovada por unanimidade.
4. Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo: Ofícios nºs 1548 e 1558/2019 e respostas dos Requerimentos nºs. 266, 288, 296 e 298/2019.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício de 2020”.
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 351/2019, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri e do Vereador Renato Muniz de Andrade, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar adequação da quadra de esportes na área de lazer localizada atrás do Centro de Esportes e Lazer Unificado Prof. Ricardo Alves para a instalação de tabela completa para a prática de basquetebol – aprovado por unanimidade.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 352/2019, de autoria dos Vereadores André Luiz Barbosa Franco, Humberto Hiroshi Satou e Renato Muniz de Andrade, requerendo ao Executivo informações sobre a renovação do contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 353/2019, de autoria do Vereador André Luiz Barbosa Franco, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de intensificar a operação cata-galhos no Município – aprovado por unanimidade.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 355/2019, de autoria dos Vereadores Renato Muniz de Andrade e Humberto Hiroshi Satou, requerendo ao Executivo informações sobre anexo do Projeto de Lei nº 23/2019, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 356/2019, de autoria dos Vereadores Renato Muniz de Andrade e Humberto Hiroshi Satou, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de liberar o Ginásio Municipal de Esportes para os treinos do time de futebol americano do Município – aprovado por unanimidade.
11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 357/2019, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou e Renato Muniz de Andrade, requerendo ao Executivo fornecimento de documentos referentes ao show do cantor André Valadão realizado no Município – aprovado por unanimidade.
12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 358/2019, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou e Renato Muniz de Andrade, requerendo ao Executivo informações sobre os médicos especialistas que atuam na rede municipal de saúde, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 359/2019, de autoria do Vereador Aldenis Mateus Pereira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de ciclovia no entorno da Praça Presidente Kennedy (Praça do Rodrigo) – aprovado por unanimidade.
14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 360/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Regina Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar o asfaltamento do fim da Rua Santa Gertrudes, acesso à Rua Raul Veronezi – aprovado por unanimidade.
15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 361/2019, de autoria da Vereadora Cristiane Regina Paes, requerendo a Auto Viação Campestre um posicionamento sobre o Ofício 1296, de 22 de agosto de 2019, solicitando inclusão de ponto de parada no itinerário da linha Parque Ester e implantação de linha de transporte na região das chácaras do bairro Nova Campinas – aprovado por unanimidade.
16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 362/2019, de autoria do Vereador Antonio Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de suspender ou rever os altos valores cobrados de taxas lançadas contra vendedores ambulantes do Município e demais medidas correlatas, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 363/2019, de autoria do Vereador Antonio Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a repintura e reforma da sinalização de trânsito da região central e bairros adjacentes, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 364/2019, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação e/ou troca da sinalização com a denominação das ruas do Parque Residencial Rossetti – aprovado por unanimidade.
19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 365/2019, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar melhorias e adequações no cemitério/velório municipal, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
20. Leitura e única discussão do Requerimento nº 366/2019, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a poda das árvores, melhorias na iluminação e manutenção

do canteiro central da Av. Campos Sales, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

21. Leitura e única discussão do Requerimento nº 367/2019, de autoria do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, requerendo ao Executivo informações sobre a previsão para a implantação da tarifa social de água no Município - aprovado por unanimidade.

22. Palavra dos Senhores Vereadores.

23. Comunicações à Casa.

24. Leitura de correspondência recebida de diversos: Ofício nº. 1445/2019, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de agosto de 2019.

25. Intervalo Regimental – dispensado .

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 48/2019, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto, que “Dispõe sobre instalação de estacionamento para bicicletas em locais de circulação pública” – rejeitado por 6 votos contrários e 5 votos favoráveis.

2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, que “Dispõe sobre realização de Audiência Pública Anual para prestação de contas à população quanto às transferências de recursos para o Município de Cosmópolis provenientes de emendas parlamentares” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 60/2019, de autoria dos Vereadores Humberto Hiroshi Satou e Renato Muniz de Andrade, que “Dispõe sobre denominação de rua” – aprovado por unanimidade.

4. Leitura e única discussão do Requerimento nº 368/2019, de autoria do Vereador Humberto Hiroshi Satou, REQUERENDO VISTA no Projeto de Lei nº 63/2019, de autoria do Vereador Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, que “Veda nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Maria da Penha” – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário.

5. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 65/2019, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defáveri e do Vereador Rafael Basílio de Carvalho, que “Dispõe sobre a presença de doula nas maternidades e estabelecimentos de saúde o município de Cosmópolis” aprovado por unanimidade.

Explicação Pessoal: Vereadores Antonio Edson Leite e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

COMUNICADO LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Dr. Élcio Amâncio, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, comunica que em, conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e artigo 273 do Regimento Interno, encontra-se à disposição na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 66/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis para o exercício financeiro de 2020”, de autoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 1º DE OUTUBRO DE 2019.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Marcel Martins Garcia – CREA 5061637138

Objeto: Contratação de serviços de Engenharia Civil para a elaboração de memorial descritivo (Projeto Básico), planilha orçamentária, cronograma físico/financeiro e projeto arquitetônico, bem como acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços relacionados aos dois projetos, decorrente do Processo nº 24.199/2019.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) referente aos serviços de elaboração dos projetos e R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos) referente ao acompanhamento e fiscalização das obras.

Dotação Orçamentária:

Conta	17	Crédito Orçamentário 1 Ordinário
Órgão	02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária	02.01	Poder Legislativo
Unidade Executiva	02.01.01	Câmara Municipal
Funcional	010310001	Legislativa
Proj./Ativ	2001000	Manutenção de Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica	33.90.36.00.0000	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Física
Desdobramento	33.90.36.06.0000	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos	01	Tesouro

Vigência do Contrato: A partir de sua assinatura e seu término dar-se-á quando todas as obrigações previstas forem devidamente cumpridas.

Data do Contrato: 30 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI Nº 4.057-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a proibição do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica”.

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.057, de 27 de agosto de 2019:

Art. 1º -

Parágrafo Único -

Art. 2º -

Art. 3º -

I -

II -

III -

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Lei para que os estabelecimentos se adequem à legislação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autor: Renato Trevenzolli

LEI Nº 4.058-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis nos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como em seus órgãos da Administração Direta e Indireta”.

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.058, de 27 de agosto de 2019:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 180(cento e oitenta) dias a contar da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dr. Élcio Amâncio
Presidente**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autor: José Carlos Passos Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Concurso Público de Provas e Títulos CP Nº



ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Câmara do Município de Cosmópolis/SP, com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Concurso Público especialmente nomeada pela Portaria nº 715/2019, usando das atribuições legais, **DIVULGA**:

FICAM ALTERADAS AS CLASSIFICAÇÕES 11º, 12º E 13º COLOCADOS, SENDO A CLASSIFICAÇÃO FINAL COMO SEGUINTE:

Classificação	Nº Inscrição	Candidato	Estado Civil	Dt. Nascimento	Filhos	T. Acertos	Total	Prova Escrita	Títulos	T. Pontos
11º	2000077902	GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO	Solteiro	21/05/1990	0	69	86,25	0	0	86,25
12º	2000077589	CAROLINA DE ASSIS	Solteiro	15/02/1993	0	69	86,25	0	0	86,25
13º	2000077716	DAISY HIROMI CABRAL	Solteiro	25/10/1996	0	69	86,25	0	0	86,25

Cosmópolis/SP, 02 de outubro de 2019.

Vagner Gomes Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Flávia Cristina Tavares da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira
MEMBRO DA COMISSÃO

Tânia Aparecida Pereira
MEMBRO DA COMISSÃO

Sandra Maria Pedrolo de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO
Tatiani Regina Teixeira Fontes
MEMBRO DA COMISSÃO

EDITAL DE RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Câmara do Município de Cosmópolis/SP, com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Concurso Público especialmente nomeada pela Portaria nº 715/2019, usando das atribuições legais, **DIVULGA**:

  **AS RESPOSTAS DOS RECURSOS INTERPOSTOS** em face a Classificação Final, protocolados de 27/09/2019 das 18:00:00 até o dia 30/09/2019 às 18:00:00, cujas provas foram realizadas em 08/09/2019:

Nome	Parecer
BARBARA MACHADO PIRES	Indeferido
DEBORA RABELLO LOVISI SALES DE OLIVEIRA	Indeferido
GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO	Deferido, alterando-se consequentemente as classificações dos candidatos: CAROLINA DE ASSIS e DAISY HIROMI CABRAL

Cosmópolis/SP, 02 de outubro de 2019.

Flávia Cristina Tavares da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO

Tânia Aparecida Pereira
MEMBRO DA COMISSÃO

Vagner Gomes Soares
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tatiani Regina Teixeira Fontes
MEMBRO DA COMISSÃO

Daisy Rodrigues de Deus Oliveira
MEMBRO DA COMISSÃO

Sandra Maria Pedrolo de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO